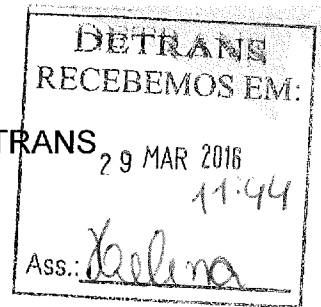




AO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE – DETRANS
Att. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Att. DIRETOR PRESIDENTE DO DETRANS



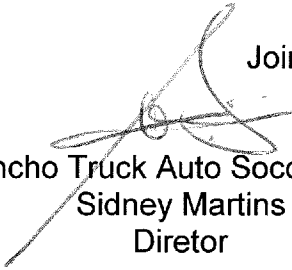
Ref.: Recurso quanto a habilitação das empresas: Valdir Loos Me; Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos Ltda; M. Rebellato – Automóveis Me; Júlio Cesar Fernandes Trans Me; Rodando Legal Serviço e Transporte Rodoviário Ltda. na Concorrência nº 050/2015 promovida pelo DETRANS.

Guincho Truck Auto Socorro Ltda., estabelecida à Rua Santa Maria, nº 532, Município de Joinville, SC, devidamente inscrito no CNPJ (MF) nº 04.340.916/0001-41, representada neste ato pelo seu representante legal, vem tempestivamente com a devida Vênia à presença de V. Senhoria, consubstanciado a alínea “a” do inciso I, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, interpor RECURSO quanto à habilitação das empresas: Valdir Loos Me, Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos Ltda, M. Rebellato – Automóveis Me, Júlio Cesar Fernandes Trans Me, Rodando Legal Serviço e Transporte Rodoviário Ltda, diante do descumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório, apresentando em anexo às razões recursais.

Face às razões recursais inclusas, requer que esta Comissão altere sua decisão inabilitando as empresas: Valdir Loos Me, Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos Ltda, M. Rebellato – Automóveis Me, Júlio Cesar Fernandes Trans Me, Rodando Legal Serviço e Transporte Rodoviário Ltda, e de prosseguimento ao processo licitatório.

P. Deferimento

Joinville, 28 de março de 2016.


Guincho Truck Auto Socorro Ltda.
Sidney Martins
Diretor



LICITAÇÃO: Concorrência n.º 050/2015.

Recorrente: Guincho Truck Auto Socorro Ltda.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Preliminarmente.

Requer que o presente recurso seja recebido pelo DETRANS em função de sua tempestividade, quanto ao ato que julgou habilitadas as empresa: Valdir Loos Me, Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos Ltda, M. Rebellato – Automóveis Me, Júlio Cesar Fernandes Trans Me, Rodando Legal Serviço e Transporte Rodoviário Ltda, foi publicado em 21/03/2016, iniciando-se a contagem do prazo recursal em 22/03/2016 findando-se em 29/03/2016.

Das razões que justificam o recurso

O DETRANS – Departamento de Trânsito de Joinville publicou o edital de Concorrência n.º 050/2015, que tem por objeto a outorga de concessão de serviço público para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito e objeto de infração penal no Município de Joinville.

Em 18 março de 2016 ocorreu à abertura dos envelopes contendo a habilitação das empresas participantes, onde no mesmo ato a comissão de licitação decidiu por habilitar todas as empresas participantes.

Contudo verificamos que os documentos apresentados pelas empresas a seguir elencadas não atendem as exigências do Edital de Concorrência em especial o item 8 – documentos de habilitação, os quais passamos a expor:

Da necessidade de inabilitação da empresa Valdir Loos Me, pelos motivos que passa a expor:

Nos documentos apresentados para habilitação no processo verifica-se que, a empresa apresenta atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Indaial (fls. 580) que não atende a exigência do item 8.3 alínea "a.1", o atestado apresentado não indica valor do contrato, como expressamente é exigido no item do Edital, diz o mesmo:

8.3 – Qualificação Técnica:

a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, admitindo-se a soma de atestados, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis com o objeto licitado, considerando as parcelas de maior relevância técnica, na forma a seguir:

A.1) O atestado deverá conter as seguintes informações: objeto, número, prazo e valor do contrato; quantidades e características das atividades realizadas; local da realização dos serviços; nome do emitente, com informação do endereço, razão social e CNPJ da entidade emitente, bem como data de emissão;

a.2) O atestado deverá expressar experiência anterior suficiente para o atendimento às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são as seguintes: Recolhimento de veículos automotores por caminhão guincho e administração ou gerenciamento, operação e manutenção de pátio de guarda e restituição de veículos automotores, com, no mínimo de 20% do objeto (400 veículos), de vagas de veículos acautelados. (grifo nosso)

Solicita-se ainda a esta ilustre comissão a realização de diligência ao pátio indicado no atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Indaial, solicitação esta que se faz de acordo com o art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93.

Justifica-se este requerimento diante da apresentação de atestado em questão provém de um contrato firmado no dia 01.02.2016 cuja cláusula quinta demonstra que a execução do contrato não corresponde com as informações do atestado já que o pátio estaria disponibilizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviços, o qual não pode ter ocorrido antes da assinatura do próprio contrato:

A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados pelo **período de 01 de fevereiro de 2016 até 01 fevereiro de 2021,**

5.1.1. Os serviços de guincho deverão se iniciar em 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços.

5.1.2. **O pátio deverá ser disponibilizado em até 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviços.**

5.1.2.1. As benfeitorias necessárias na execução do pátio deverão estar concluídas em até 210 (duzentos e dez) dias após a emissão da ordem de serviços.

5.2. A assinatura da ordem de serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias, justificadamente podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data de assinatura do contrato. (grifo nosso)

Em diligência realizada junto a Guarda de Trânsito do Município de Indaial obtivemos a informação que esta empresa ainda não dispõe de veículos no seu pátio, sito à Br 470, nº 3350, Km 73, Bairro João Paulo II, Indaial, sendo que os veículos apreendidos ainda estão no pátio da prefeitura e somente após a realização do leilão que ainda não ocorreu é que haverá o envio dos veículos no depósito indicado no atestado de capacidade técnica.

Assim, a informação constante no atestado de fls. 580 não corresponde com a veracidade dos fatos, pois a empresa VALDIR LOOS ME não dispõe de pátio para depósito de veículos em uso até a ocorrência desta licitação, pois ainda está em fase de implantação, portanto crível que não houve o cumprimento da regra contida no item 8.3 do edital.

Quanto à realização de diligências a fim de esclarecer documentos apresentados ao processo licitatório, consta expressamente do art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93 e é entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência, quanto sua realização.

A Lei nº 8.666/93 trata da diligência em seu art. 43 § 3º, que estabelece:



Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Na precisa lição de Ivo Ferreira de Oliveira, a diligência tem por objetivo:

“oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.”

A diligência, assim expressada, apresenta-se como meio legal de pesquisa. Trata-se, na verdade, de um procedimento investigatório de natureza administrativa de que se vale a Administração Pública, cuja instauração acarretará a produção probatória necessária.

Impende deixar assentado que, apesar de a Lei nº 8.666/93 referir-se à diligência como uma faculdade, ou seja, fruto do exercício de uma competência discricionária do agente público que pode, desta forma, a seu juízo, determinar ou não a instauração, esta é, na maioria dos casos, imprescindível e inafastável para que os atos da Administração sejam pautados em fatos e circunstâncias concretas, materiais e reais.

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

“Não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados –, a realização de diligências será obrigatória”

A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

Verifica-se ainda que a empresa não atende a exigência constante do item 8.3 alínea "b", uma vez que a declaração apresentada ao processo licitatório (fls. 592), não informa o prazo em que a mesma irá disponibilizar os itens indicados na declaração, sendo que o Edital é claro quanto a exigência, diz o Edital:

8.3 b) Apresentar declaração, conforme modelo do Anexo V, de que se declarada vencedora deverá possuir, **no prazo máximo de 90 (noventa) de dias** contados da data da assinatura do contrato, os seguintes bens essenciais e imprescindíveis para a execução de serviço adequado: (grifo nosso)

A declaração da forma como foi apresentada não atende a exigência do Edital, uma vez que a empresa não se compromete a possuir em tempo algum os itens necessários à operação do sistema de guincho e pátio, a finalidade principal da declaração é comprometer o licitante a disponibilizar a área e os equipamentos no prazo estabelecido pelo DETRANS, fato que não ocorreu com a declaração apresentada a fl. 592 pela empresa Valdir Loss Me, portanto a declaração apresentada não atende a exigência do Edital, pois não indica prazo, não podendo ser aceita pela Comissão para habilitação da empresa.

Corroborando o entendimento o Tribunal de Justiça de Santa Catarina ao julgar caso análogo da seguinte forma:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE SUSPENDEU A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO PROPOSTA POR LICITANTE QUE RESTOU INABILITADO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL E POR LEI ESPECÍFICA PARA A COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO DO EDITAL. TRATAMENTO ISONÔMICO. REQUISITO NÃO IMPUGNADO. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADA. RECURSO PROVIDO. **"Se o licitante não cumpre exigência editalícia para fins de habilitação em processo licitatório, sua exclusão do certame, por inabilitação, é medida que se impõe"** (ACMS n. 2012.031446-3, rel. Des. Jaime Ramos, j. 28.6.2012). (TJSC Agravo de Instrumento n. 2012.002075-5, de Joinville, rel. Des. Rodrigo Collaço, j. 16-08-2012).

Diante do descumprimento dos itens 8.3 "a.1" o atestado apresentado não indica o valor do contrato, como expressamente é exigido no item, bem como este atestado refere-se a contrato que ainda não teve sua execução iniciada e do descumprimento do item 8.3 alínea "b", uma vez que a declaração apresentada ao processo licitatório (fls. 592), não atende a exigência do item não indicado o prazo em que a empresa irá disponibilizar os itens indicados na declaração, requer-se a inabilitação da empresa Valdir Loos Me.

Da necessidade de inabilitação da empresa Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos Ltda, pelos motivos que passa a expor:

Nos documentos apresentados para habilitação no processo verifica-se que a empresa apresenta atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Canelinha e outro emitido pela Prefeitura Municipal de Tijucas que não atendem a exigência do item 8.3 alínea "a.1", o atestado apresentado não indica valor e não indica tratar-se de veículos acautelados, como expressamente é exigido no item do Edital, diz o mesmo:

8.3 – Qualificação Técnica:

a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, admitindo-se a soma de atestados, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis com o objeto licitado, considerando as parcelas de maior relevância técnica, na forma a seguir:

a.1) O atestado deverá conter as seguintes informações: objeto, número, prazo e **valor do contrato**; quantidades e características das atividades realizadas; local da realização dos serviços; nome do emitente, com informação do endereço, razão social e CNPJ da entidade emitente, bem como data de emissão;

a.2) O atestado deverá expressar experiência anterior suficiente para o atendimento às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são as seguintes: Recolhimento de veículos automotores por caminhão guincho e administração ou gerenciamento, operação e manutenção de

pátio de guarda e restituição de veículos automotores, com, no mínimo de 20% do objeto (400 veículos), de vagas de **veículos acautelados**. (grifo nosso)

Muito embora tenham sido apresentados dois atestados de capacidade técnica, em nenhum deles foi possível encontrar o valor do contrato, requisito este que independentemente da sua valoração significativa ao presente caso, cabível o cumprimento dos ditames editalícios.

A Lei Federal n. 8.666/1993 prevê, no art. 30, as exigências editalícias possíveis para comprovação de qualificação técnica, cabendo à Administração, dentre estas, delimitar as relacionadas com o objeto licitado. Se o licitante não cumpre exigência editalícia para a habilitação em processo licitatório, sua exclusão do certame, por inabilitação, é medida que se impõe. Corroborando o entendimento da decisão do Egrégio do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR - INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO DO EDITAL NO QUAL O MUNICÍPIO EXIGE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA - APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL APENAS DO ENGENHEIRO - SATISFAÇÃO DE SUBITEM DIVERSO DO MOTIVADOR DA INABILITAÇÃO - VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO PRÉVIA AO EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. A Administração Pública está restrita ao conteúdo do edital da licitação, sendo facultada a qualquer cidadão sua impugnação (§§ 1º e 2º e 'caput' do art. 41 da Lei Federal n. 8.666/1993). Ausente à discussão prévia sobre o conteúdo do instrumento convocatório, decai o direito de revisão de seu conteúdo. A Lei Federal n. 8.666/1993 prevê, no art. 30, as exigências editalícias possíveis para comprovação de qualificação

técnica, cabendo à Administração, dentre estas, delimitar as relacionadas com o objeto licitado. Por isso, é possível a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa e de capacidade técnico-profissional do responsável técnico, visando à boa realização da obra licitada, em atenção ao interesse público. Se o licitante não cumpre exigência editalícia para fins de habilitação em processo licitatório, sua exclusão do certame, por inabilitação, é medida que se impõe. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2012.031446-3, de Criciúma, rel. Des. Jaime Ramos, j. 28-06-2012).

A ausência dos documentos necessários para comprovar a sua habilitação não pode ser suprida ou apresentada após a realização do certame o que necessariamente implica na impossibilidade de continuidade da licitante no certame licitatório.

Verifica-se ainda que a empresa não atende a exigência constante do item 8.3 alínea "b", uma vez que a declaração apresentada ao processo licitatório (fls. 540), não informa o prazo em que a mesma irá disponibilizar os itens indicados na declaração, sendo que o Edital é claro quanto à exigência, diz o Edital:

8.3 b) Apresentar declaração, conforme modelo do Anexo V, de que se declarada vencedora deverá possuir, **no prazo máximo de 90 (noventa) de dias** contados da data da assinatura do contrato, os seguintes bens essenciais e imprescindíveis para a execução de serviço adequado: (grifo nosso)

A declaração da forma como foi apresentada não atende a exigência do Edital, uma vez que a empresa não se compromete a possuir em tempo algum os itens necessários à operação do sistema de guincho e pátio, a finalidade principal da declaração é comprometer o licitante a disponibilizar a área e os equipamentos no prazo estabelecido pelo DETRANS, fato que não ocorreu com a declaração apresentada a fl. 540 pela empresa Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos Ltda, portanto a declaração apresentada não atende a exigência do Edital, pois não indica prazo, não podendo ser aceita pela Comissão para habilitação da empresa.



Ademais, conforme prova anexa do edital do Leilão Público nº03/CEL/2016 promovido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública que será realizado no dia 06 de abril de 2016 claramente consta no item 2.1 que poderá ser realizada visita dos veículos que serão leiloados na Prefeitura Municipal de Indaial na Avenida Getúlio Vargas, nº126, isto é, todos os veículos apreendidos neste município NÃO estão no pátio da licitante, logo o atestado apresentado por eles NÃO expressa experiência anterior compatível com o objeto do processo licitatório.

A ausência dos documentos necessários para comprovar a sua habilitação não pode ser suprida ou apresentada após a realização do certame o que necessariamente implica na impossibilidade de continuidade da licitante no certame licitatório.

A doutrina de Marçal Justen Filho bem define a situação ora enfrentada, tornando claro que qualquer desvio do procedimento de julgamento tal como tornar a licitante habilitada pode indicar **favorecimento** a determinado licitante, senão vejamos:

*“Todos os critérios norteadores da atividade decisória devem estar previamente indicados no ato convocatório, sujeitos a controle e fiscalização. **A adoção de outros critérios caracteriza sigilo ou segredo incompatível com o rigor exigido pela Lei.** A Administração está obrigada a dar a vitória à proposta mais vantajosa, **mesmo quando formulada por licitante que não seja a ela simpático.**”*

Neste contexto, crível que seja revisto o julgamento administrativo para declarar inabilitada a licitante TIJUCAS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LTDA-ME pelo descumprimento do item 8.3. “a.1” e do item 8.3 “b” do edital.

Da necessidade de inabilitação da empresa M. Rebellato – Automóveis Me, pelos motivos que passa a expor:



Nos documentos apresentados para a habilitação da empresa M. Rebellato – Automóveis Me, verifica-se que a mesma para atendimento do item 8.2 alínea “g” apresenta negativa municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Joinville (fl.847), ocorre que o Município de Joinville, possui dois cadastros o mobiliário e o imobiliário e para comprovação de quitação de tributos municipais, se faz necessário à apresentação das duas negativas, ou, caso a empresa não possua imóvel no Município, a Secretaria da Fazenda do Município emite certidão informando desta condição.

Considerando que a empresa M. Rebellato – Automóveis Me, apresentou apenas a negativa de débitos mobiliários, não atende a exigência do item 8.2 alínea “g”, que diz:

8.2 – Os documentos a serem apresentados são:

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

Devendo ser a empresa M. Rebellato – Automóveis Me, ser inabilitada diante do descumprimento da exigência constante do item 8.2 alínea “g” do Edital.

Dos documentos apresentados verifica-se que empresa não atende a exigência constante do item 8.3 alínea “b”, uma vez que a declaração apresentada ao processo licitatório (fls. 672), não informa o prazo em que a mesma irá disponibilizar os itens indicados na declaração, sendo que o Edital é claro quanto à exigência, diz o Edital:

8.3 b) Apresentar declaração, conforme modelo do Anexo V, de que se declarada vencedora deverá possuir, no prazo máximo de 90 (noventa) de dias contados da data da assinatura do contrato, os seguintes bens essenciais e imprescindíveis para a execução de serviço adequado:

A declaração da forma como foi apresentada não atende a exigência do Edital, uma vez que a empresa não se compromete a possuir em tempo algum os itens necessários à operação do sistema de guincho e pátio, a declaração não indica o prazo exigido no Edital, a finalidade principal da declaração é comprometer o licitante a disponibilizar a área e os equipamentos no prazo estabelecido pelo DETRANS, fato que não ocorreu com a declaração apresentada a fl. 672 pela



empresa M. Rebellato – Automóveis Me, portanto a declaração apresentada não atende a exigência do Edital, uma vez que não indica o prazo, não podendo ser aceita pela Comissão para habilitação da empresa.

Dos atestados apresentados pela empresa M. Rebellato – Automóveis Me, as fls (669 e 670).

Inicialmente verificam-se que a empresa apresenta atestado de capacidade técnica emitido pelas empresas Casa das Motos Ltda Me e Metronorte Comercial de Veículos Ltda., contudo o atestado apresentado que não atende a exigência do item 8.3 alínea “a.2”, uma vez que não tratam-se de veículos acautelados e não indica o prazo do contrato, diz o Edital:

8.3 – Qualificação Técnica:

a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, admitindo-se a soma de atestados, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis com o objeto licitado, considerando as parcelas de maior relevância técnica, na forma a seguir:

a.1) O atestado deverá conter as seguintes informações: objeto, número, **prazo** e valor do contrato; quantidades e características das atividades realizadas; local da realização dos serviços; nome do emitente, com informação do endereço, razão social e CNPJ da entidade emitente, bem como data de emissão;

a.2) O atestado deverá expressar experiência anterior suficiente para o atendimento às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são as seguintes: Recolhimento de veículos automotores por caminhão guincho e administração ou gerenciamento, operação e manutenção de pátio de guarda e restituição de veículos automotores, com, no mínimo de 20% do objeto (400 veículos), de vagas de **veículos acautelados**. (grifo nosso)

Só por isto a empresa deveria ser inabilitada por não atender a exigência do item item 8.3 alínea “a.2” do Edital.

Contudo, se verifica fato mais grave nos documentos apresentados, a fl. 669 dos autos, tendo em vista que a licitante desempenha suas atividades na mesma cidade que a recorrente, em Joinville, onde buscou verificar junto a empresa



Casa Das Motos a veracidade do atestado apresentado pela empresa M. Rebellato – Automoveis Me, e verificou que o atestado apresentado não corresponde a realidade, tal fato é demonstrado pela nota oficial, (anexo 1), emitida pela empresa Casa das Motos, onde informa que:

NOTA OFICIAL

A empresa Casa das Motos Ltda., com sede a rua Marques de Olinda, 3473, **vem a público esclarecer que as informações contidas no atestado de capacidade técnica por ela fornecido a empresa M. Rebellato (fly Guincho), não correspondem com a realidade, e que a empresa M. Rebellato (fly Guincho), nunca depositou e nem transportou veículos para essa empresa**, até por que a empresa Casa das Motos possui veículo próprio para esse serviço, **as informações contidas no atestado foram conseguidas do declarante mediante má fé**, pois o mesmo informou que precisava de uma carta de recomendação para se cadastrar em uma empresa, e por se tratar de cliente da loja, não nos atentamos nas informações contidas no atestado que a própria M. Rebellato (Fly Guinchos) nos apresentou. (grifo nosso)

Sem mais.

Joinville, 21/03/2016.

Robson Ricardo Souza

Casa das Motos

A nota oficial emitida pela empresa Casa das Motos demonstra que a empresa M. Rebellato – Automoveis Me, fraudou a licitação, apresentando em sua habilitação atestado falso, devendo o DETRANS instaurar procedimento administrativo específico a fim de penalizar a empresa além de excluí-la do processo licitatório.

Tal situação exacerba a simples inabilitação da referida empresa, mas configura em ilícito penal que merece ser encaminhado ao Ministério Público local para apuração dos fatos como já ocorreu em casos similares julgados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, como por exemplo:

RECURSO CRIMINAL – PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR (CP, ART. 298), FRAUDE À LICITAÇÃO (LEI N. 8.666/93, ART. 96, V) E FALSO TESTEMUNHO NA FORMA TENTADA E



CONSUMADA (CP, ART. 342, § 1º, C/C O ART. 14, I E II) – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA – RECURSO MINISTERIAL – MATERIALIDADE COMPROVADA E PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA – DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS INDICANDO QUE OS RECORRIDOS TENTARAM INFLUENCIAR A FORMAÇÃO DA CULPA NA FASE INDICIÁRIA – TRANSCURSO, TODAVIA, DE CERCA DE 5 (CINCO) MESES SEM QUALQUER NOTÍCIA DE POSTERIOR INTERFERÊNCIA NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE PERTURBAÇÃO À ORDEM PÚBLICA E À APLICAÇÃO DA LEI PENAL – PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP NÃO PREENCHIDOS – RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Recurso Criminal n. 2015.001005-2, de Brusque, rel. Des. Getúlio Corrêa, j. 10-03-2015).

Ainda que persista a validade dos outros atestados de capacidade técnica apresentados, tais documentos não são suficientes para comprovar o quantitativo exigido através do item 8.3.a.2 de no mínimo de 20% do objeto (400 veículos), de vagas de veículos acautelados.

Outro fato que nos causa estranheza é que o mesmo modelo de atestado, sem timbre da empresa emitente e indentico ao atestado apresentado pela empresa Casa das Motos (atestado falso de acordo com o emitente), é o atestado emitido pela empresa Metronorte Comercial de Veículos Ltda.

Se verificarmos as informações constantes do atestado, temos que a empresa efetuou o serviço de guincho de 308 (trezentos e oito) veículos tipo carro e caminhonete, ao custo de R\$ 4.200,00, ou seja, o custo do serviço de guincho de cada veículo foi de R\$13,63 (treze reais e sessenta e três centavos), custo este totalmente incompatível com os valores de custo dos serviços praticados no mercado.

Exemplo disso é que no próprio edital é previsto o mesmo serviço no valor estimado de R\$180,20 (cento e oitenta reais e vinte centavos), conforme item 2.4.16.1 do anexo IV do edital, valor este mesmo reduzido ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) conforme item 10.3.8.3 do edital, considerado pela edibilidade como exequível, ainda se mantém muito além ao previsto no atestado de capacidade técnica ora apresentado já que perfaz o valor mínimo de R\$126,14 (cento e vinte e seis reais e catorze centavos).



Obviamente a exigência de que seja apresentado no atestado de capacidade técnica das licitantes o valor do contrato decorre exatamente de comprovar a viabilidade dos serviços, os quais no presente caso se demonstram que de fato não podem ter ocorrido nos preços informados.

Diante destas informações constantes do atestado apresentado, emitido pela empresa Metronorte Comercial de Veículos Ltda. solicitamos que sejam realizadas diligências pela Comissão de Licitação junto a Prefeitura Municipal de Joinville, a fim de se obter as notas fiscais emitidas pela empresa M. Rebellato – Automoveis ME, referentes aos serviços de guincho prestados a empresa Metronorte Comercial de Veículos Ltda., bem como seja requerida a empresa Metronorte Comercial de Veículos Ltda., a apresentação do contrato de prestação de serviços com a empresa M. Rebellato – Automóveis Me.

A diligência está amparada pelo o artigo 43 da lei federal nº8.666/93, e visa a instrução do processo administrativo, diz o art. 43 § 3º:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A diligência, assim expressada, apresenta-se como meio legal de pesquisa. Trata-se, na verdade, de um procedimento investigatório de natureza administrativa de que se vale a Administração Pública, cuja instauração acarretará a produção probatória necessária.

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

“Não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados –, a realização de diligências será obrigatória”

Diante do não atendimento das exigências contidas nos itens 8.2 “g”, 8.3 “a.1”, “a.2” e “a.3” e 8.3 “b”, requer-se a inabilitação da empresa M. Rebellato – Automoveis Me., bem como abertura de processo administrativo próprio visando apurar a fraude a licitação, diante da apresentação de atestado que não corresponde a realidade conforme prova anexada.

Da necessidade de inabilitação da empresa Júlio Cesar Fernandes Trans Me, pelos motivos que passa a expor:

A empresa Júlio Cesar Fernandes Trans Me, possui sua sede em Itajaí – SC, na Rua José Pereira Liberato, nº 900, (fls. 600), constando em todos os documentos este endereço, ocorre que a empresa apresenta a Certidão negativa de falência e concordada, certidão nº 3108413, emitida em 29/02/2016 da Comarca de Lages, (fl. 608), portanto a Certidão apresentada não refere-se ao distribuidor da sede da proponente, como exige o Edital, que diz:

8.2 – Os documentos a serem apresentados são:

j) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial **expedida pelo distribuidor da sede da proponente**, com data não anterior a 60 dias da data constante no item 1.1 deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última. (grifo nosso)

Por não constar nos documentos de habilitação da referida licitante a Certidão Negativa de Falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, não pode prosperar a habilitação da empresa Júlio Cesar Fernandes Trans Me, devendo a comissão alterar sua decisão inicial e inabilitar a empresa diante do descumprimento do item 8.2 alínea “j” do Edital.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

Nos documentos apresentados para habilitação no processo verifica-se que a empresa apresenta atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Lages não atendem a exigência do item 8.3 alínea "a.1", o atestado apresentado não indica a quantidade de veículos, valor do contrato. Apresenta ainda atestado emido pela Prefeitura Municipal de Brusque que não atendem a exigência do item 8.3 alínea "a.1", o atestado apresentado não indica a quantidade de veículos, o valor, o prazo do contrato, como expressamente é exigido no item do Edital, que diz:

8.3 – Qualificação Técnica:

a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, admitindo-se a soma de atestados, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis com o objeto licitado, considerando as parcelas de maior relevância técnica, na forma a seguir:

a.1) O atestado deverá conter as seguintes informações: objeto, número, **prazo e valor do contrato; quantidades** e características das atividades realizadas; local da realização dos serviços; nome do emitente, com informação do endereço, razão social e CNPJ da entidade emitente, bem como data de emissão;

a.2) O atestado deverá expressar experiência anterior suficiente para o atendimento às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são as seguintes: Recolhimento de veículos automotores por caminhão guincho e administração ou gerenciamento, operação e manutenção de pátio de guarda e restituição de veículos automotores, com, no mínimo de 20% do objeto (400 veículos), de vagas de veículos acautelados. (grifo nosso)

Em situação análoga os tribunais vem determinando pela legalidade do julgamento administrativo que inabilitou licitante por não comprovar o quantitativo mínimo exigido no edital, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO DE EMPRESA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ITEM ESPECÍFICO NO EDITAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, ATRAVÉS DE ATESTADOS, DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EXPRESSOS NO EDITAL. LEGALIDADE NO ATO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Cuida-se de apelação cível interposta por Líder Materiais Elétricos Ltda., inconformada com a sentença proferida pelo juízo a quo que, nos autos do mandado de segurança impetrado pela apelante contra ato dito ilegal do

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Celesc Distribuição S/A e da Celesc Distribuição S/A, denegou a ordem, considerando legal a inabilitação da impetrante na Concorrência nº 12/0090254.

O ponto nevrálgico desta contenda, está consubstanciado em analisar se a empresa impetrante cumpriu ou não, o subitem 6.2.4, letra "a.4" do edital de Concorrência 12/0090254 e, por consequência, se está ou não habilitada a continuar participando do certame.

Neste contexto, dispõe o indigitado subitem:

6.2.4 Comprovação de capacidade técnica

A) a proponente deverá apresentar, relativamente à empresa e responsáveis técnicos, atestados técnicos emitidos por concessionárias de distribuição de energia e/ou cooperativas de distribuição de energia. Este atestado comprovará que a Proponente está apta a intervir em sistemas de distribuição de energia elétrica e conhece as normas e procedimentos do setor, devidamente acervado no CREA, para cada atividade abaixo:

Para rede desenergizada:

[...] a.4) O somatório destes atestados deverá indicar que a empresa proponente executou o mínimo de 75.000 USC (Unidade de Serviço da Construção) ou outra unidade de construção equivalente.

Ao compulsar os autos, mostra-se claro que o objeto da licitação é a "contratação de empresa especializada para construção de redes de distribuição urbanas e rurais até 34,4Kv, com redes desenergizadas e energizadas, em todas as Regionais" (fl. 38) grifou-se.

E das bem lançadas palavras do douto togado singular, colhe-se excerto das assertivas que se coadunam com o pensamento deste relator e que, com a devida vênia, são utilizadas nas razões deste julgado:

[...] analisando detidamente o caderno processual, verifica-se que os atestados apresentados pela impetrante não são correlatos aos serviços estabelecidos. Ou seja, embora o quantitativo numérico seja muito superior ao limite mínimo de 75.000 USC, a isonomia correlativa ao serviço executado só 15.008 USC.

Isso porque, conforme se verifica no edital licitatório a exigência mínima de 75.000 USC é correlata: a) construção de redes aéreas de distribuição de energia elétrica, urbanas e rurais em tensão entre 13,8kV e 34,5kV; b) construção de iluminação pública em redes aéreas ou subterrâneas; e, c) construção de redes aéreas compactas de distribuição de energia elétrica, em tensão menor ou igual a 34,5kV (subitem 6.2.4.a).

Em contrapartida, os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa impetrante salvo as certidões 00082/2001 e 650/99 reconhecem a prestação de serviço de manutenção de redes desenergizadas.

Assim, considerando que o serviço de execução é muito mais amplo do que o mero serviço de manutenção - de forma que não se pode tê-los como similares é incontestável que a empresa impetrante não cumpriu com satisfação as exigências dispostas no edital. (fl. 650 - 651).

Assim, é de se manter incólume a sentença combatida.

Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2014.078984-8, da Capital, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 03-02-2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. LICITAÇÃO. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, RECEPCIONISTA, COPEIRA, ASCENSORISTA, CONTÍNUOS E OUTROS. PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO. ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA. INABILITAÇÃO DA RECORRENTE. DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS. É exigência do edital, para a comprovação da qualificação técnica do concorrente, a apresentação de comprovante de aptidão para os serviços compatíveis e pertinentes com os objetos da licitação, mediante um mínimo de 200 postos de trabalho, e, contratos com prazo de vigência não inferior a um ano. Razoabilidade da exigência, nas quantidades e prazo de contratação, conforme art. 30, II, da Lei

n. 8.666/93, porque o prazo de duração do contrato a ser assinado com a Administração é de doze meses. **Descumprimento da exigência, na medida em que os atestados comprovam contratações de curto prazo (inferiores a um ano). Ausência de relevante fundamentação para lastrear a liminar pretendida. Agravo desprovido.** (Agravo de Instrumento Nº 70053180576, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 15/05/2013) – grifo nosso.

Até mesmo em defesa do princípio da isonomia entre os licitantes de modo que seja respeitado àqueles que cumpriram as regras do edital tratamento em consonância daqueles que não cumpriram as regras como foi o caso da empresa JULIO CESAR FERNANDES TRANS – ME.

Considerando que a empresa deixou de apresentar a Certidão negativa de Falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente exigida no item 8.2 “j” do Edital e os atestados não atendem as exigências constantes do item 8.3 alíneas “a.1” e “a.2”, a comissão em obediência ao princípio da vinculação ao procedimento licitatório deverá inabilitar a empresa Júlio Cesar Fernandes Trans Me

Da necessidade de inabilitação da empresa Rodando Legal Serviço e Transporte Rodoviário Ltda, pelos motivos que passa a expor:

Dos documentos apresentados verifica-se que empresa não atende a exigência constante do item 8.3 alínea “b”, uma vez que a declaração apresentada ao processo licitatório (fls.479), não informa o prazo em que a mesma irá disponibilizar os itens indicados na declaração, sendo que o Edital é claro quanto a exigência, diz o Edital:

8.3 b) Apresentar declaração, conforme modelo do Anexo V, de que se declarada vencedora deverá possuir, **no prazo máximo de 90 (noventa) de dias** contados da data da assinatura do contrato, os seguintes bens essenciais e imprescindíveis para a execução de serviço adequado:

A declaração da forma como foi apresentada não atende a exigência do Edital, uma vez que a empresa não se compromete a possuir em tempo algum os itens necessários a operação do sistema de guincho e pátio, a declaração não indica

o prazo exigido no Edital, a finalidade principal da declaração é comprometer o licitante a disponibilizar a área e os equipamentos no prazo estabelecido pelo DETRANS, fato que não ocorreu com a declaração apresentada a (fl.479) pela empresa Rodando Legal Serviços e Transportes Rodoviários Ltda., portanto a declaração apresentada não atende a exigência do Edital, uma vez que não indica o prazo, não podendo ser aceita pela Comissão para habilitação da empresa.

A empresa deixou de atender a exigência contida no item 8.2 "g", nota-se na documentação apresentada pela empresa que equivocadamente a mesma apresenta duas cópias da negativa municipal mobiliária, (fls. 431 e 432) deixando de apresentar a negativa municipal imobiliária.

Analisando os documentos apresentados é possível constatar que a dita comprovação abrange tão somente Certidão Negativa Mobiliária, onde nas observações EXPRESSAMENTE MENCIONA que se refere ao ISSQN e respectiva DÍVIDA ATIVA dos tributos Mobiliários.

Não bastasse, no item 8.2."d" do edital é exigido que a licitante apresente *prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação*, qual seja o Alvará.

Em relação à licitante Rodando Legal Ltda. houve a apresentação dos referidos documentos nas fls. 426-427, contudo ambos datados de 2015, sem mencionar qualquer validade para o ano de 2016 ou mesmo declaração da do órgão emitente que tais documentos detinham validade para o atual exercício configurando deste modo o desatendimento a regra editalícia já que a empresa não é microempresa ou empresa de pequeno porte para lograr o benefício dos artigos 42 e 43 da lei complementar nº126/03.

Neste caso, independente do poder discricionário da administração pública, não pode a mesma deixar de cumprir as regras previstas no edital, senão vejamos o artigo 41 da lei federal 8.666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Corroborar para o entendimento o doutrinador e Mestre Marçal Justen Filho, ao comentar que:

"Dúvida sobre o preenchimento de requisitos não se pode resolver através de uma 'presunção' favorável ao licitante. Aliás, muito pelo contrário: incumbe ao interessado o ônus de provar o atendimento aos requisitos legais; se não fizer a prova, de modo satisfatório, a solução será sua inabilitação. Não há cabimento para presunções: ou os requisitos foram atendidos de modo cabal ou não o foram. Inexistirá possibilidade de suprir defeitos imputáveis aos licitantes. O esclarecimento de dúvidas não significa eliminar a omissão dos licitantes. Se o licitante dispunha de determinado documento, mas esqueceu de apresentá-lo, arcará com as consequências de sua própria conduta." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, ed. Dialética, p. 418 – Marçal Justen Filho). – grifo nosso

A ausência dos documentos necessários para comprovar a sua habilitação não pode ser suprida ou apresentada após a realização do certame o que necessariamente implica na impossibilidade de continuidade da licitante no certame licitatório.

Notório que os tributos municipais NÃO são constituídos tão somente de débitos do ISSQN e sua respectiva DÍVIDA ATIVA como fora apresentado por esta licitante, mas também em relação aos tributos imobiliários, sendo, portanto necessário que a Comissão de Licitação torne-a inabilitada pelo descumprimento do item 8.2.g do edital.

Da vinculação do julgamento ao processo licitatório.

A comissão de licitação no julgamento das propostas tem a obrigação legal de efetuar seu julgamento em estrita conformidade com a legislação em vigor, vinculando suas decisões as normas estabelecidas no edital de licitação.



Diz o Art. 3 da Lei n.º 8.666/93:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

O mestre Marçal Jusen Filho em seu livro Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pg. 62, é claro:

No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada, isso significa ausência de liberdade para a autoridade administrativa. A Lei define as condições de atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais subjetivas...”

“A Lei ressalva a liberdade para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariedade a determinadas fases ou momentos específicos.

Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. A liberdade de escolha da Administração se efetiva em um momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez exercida essa liberdade, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação.

Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exhaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à Lei. (sem grifo no original)

Os tribunais também tem assim decidido:



(RJTJESP 103/157)

“Por isso, já se decidiu ser imperiosa a “... observância dos termos do edital, que não dá ensejo à admissão de critérios outros, mesmo que mais vantajosos à administração”

Este mesmo entendimento tem o mestre Hely Lopes Meireles, in Direito Administrativo Brasileiro 20ª edição pg 249:

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).

Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigentes o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento.”

Diz, por sua vez a doutrinadora Maria Sylvia Zanella di Pietro (em Direito Administrativo – 4ª Edição, págs. 73-74):

“O chamado ‘poder vinculado’, na realidade, não encerra ‘prerrogativa’ do poder público, mas, ao contrário, dá idéia de restrição, pois, quando se diz que determinada atribuição da Administração é vinculada, quer-se significar que está sujeita à lei em praticamente todos os aspectos; o legislador, nessa hipótese, preestabelece todos os requisitos do ato, de tal forma que, estando eles presentes, não cabe à autoridade administrativa senão editá-lo, sem apreciação de aspectos concernentes à oportunidade, conveniência, interesse público, equidade. Esses aspectos foram previamente valorados pelo legislador.”

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios norteadores da licitação, estando contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e é a garantia da lisura do procedimento, conforme ensina Carvalho Filho:

"...é a garantia do administrador e do administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial" (CARVALHO FILHO, José dos Santos - "Manual de Direito Administrativo". 16ª Edição. Lumen Juris Editora).

Nesse sentido, tem decidido o Tribunal de Contas da União:

"Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as exigências e condições do ato convocatório, serão desclassificados e não-aceitos aqueles que não atenderem ao que foi estabelecido."...

"O licitante que deixar de fornecer, no envelope de habilitação, quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades será considerado inabilitado."

"...não deve ser admitida complementação de documentos durante a reunião de abertura dos envelopes de documentação, ou posteriormente, a não ser em pregão, em que é assegurado ao cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada no momento da sessão. (Licitações e Contratos Orientações Básicas – 3ª Edição Revista, Atualizada e Ampliada – Brasília 2006 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Página 169)."

O art. 41 da Lei n.º 8.666/93 dispõe ainda que "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

A respeito do assunto diz o mestre Marçal Justen Filho:

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quando a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública

frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las."

O Tribunal de Contas da União a respeito do assunto decidiu:
(Decisão nº 456 – DOU de 07 de agosto de 1998, p.43):

"A Administração deve ater-se às condições fixadas no edital, "ao qual se acha estritamente vinculada", sob pena de afrontar o basilar princípio da isonomia, insculpido no art. 3 desta Lei."

(STJ, ROMS nº 6.161/RJ, 5ª T., Rel. Min. Edson Vidigal, DJU
07.06.1999)

A não vinculação do administrador aos estritos termos do edital, pode ser motivo para o Judiciário interferir (mediante ação movida pelos interessados, bem como pelo Ministério Público ou mesmo qualquer cidadão, pela Ação Popular), fazendo com que o desvio de conduta perpetrado seja anulado, restabelecendo-se a ordem no processo licitatório.

(STJ, MS nº 5.418/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU
01.06.1998)

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual

prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação.

Segurança concedida. Decisão unânime."

No caso em questão verifica-se que a Comissão de Licitação tem o dever legal de alterar sua decisão inicial de habilitar todos os participantes diante dos fatos apontados no recurso administrativo devendo obedecer o disposto no Edital de Concorrência nº 50/2015.

Do Pedido

Face ao exposto requer:

a) Que seja aceito o presente recurso administrativo interposto pela empresa Guincho Truck Auto Socorro Ltda., declarando-se a tempestividade do mesmo;

b) Que a comissão de licitação altere sua decisão quanto à habilitação da empresas Valdir Loos Me; Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos Ltda; M. Rebellato – Automoveis Me; Júlio Cesar Fernandes Trans Me; Rodando Legal Serviço e Transporte Rodoviário Ltda.

c) Que seja inabilitada a empresa Valdir Loos Me., diante do descumprimento dos itens 8.3 "a.1" o atestado apresentado não indica o valor do contrato, como expressamente é exigido no item, 8.3 "a.2", o atestado apresentado emitido pela prefeitura de Indaial, trata-se de serviços que ainda não entraram em operação, e do item 8.3 alínea "b", uma vez que a declaração apresentada ao processo licitatório (fls. 592), não atende a exigência do item, não indicado o prazo em que a empresa irá disponibilizar os itens indicados na declaração. Requer-se ainda com aparo no art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93, a realização de diligências, no patio indicado no atestado de capacidade técnica, sito à Br 470, nº 3350, Km 73, Bairro João Paulo II, Indaial, considerando que em visita in loco constatamos que o pátio não está em operação.

d) Que seja inabilitada a empresa Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos Ltda, diante do não atendimento da exigência constante do item 8.3 alínea "a.1", o atestado apresentado não indica valor do contrato e não indica tratar-se de veículos acautelados, como expressamente é exigido no item do Edital., e do item 8.3 alínea "b", uma vez que a declaração apresentada ao processo licitatório (fls. 540), não atende a exigência do item, não indicado o prazo em que a empresa irá disponibilizar os itens indicados na declaração com exige o Edital.

e) Que seja inabilitada a empresa M. Rebellato – Automoveis Me, diante do descumprimento dos itens 8.2 alínea "g", a empresa não apresenta a negativa municipal do Município de Joinville, em relação aos tributos imobiliários, item 8.3 alínea "b", uma vez que a declaração apresentada ao processo licitatório (fls.672), não atende a exigência do item não indicado o prazo em que a empresa irá disponibilizar os itens indicados na declaração, item 8.3 alínea "a.2", uma vez que não tratam-se de veículos acautelados e não indica o prazo do contrato. E diante da apresentação de atestado, emitido pela empresa Casa das Motos (fl.669) que não corresponde a realidade, fato mais grave, entres os motivos da necessidade de sua inabilitação, de acordo com nota oficial, (anexo 1), emitida pela empresa Casa das Motos, que declara formalmente que a empresa M. Rebellato Automóveis Me não executou os serviços indicados no atestado.

f) Que seja inabilitada a empresa Júlio Cesar Fernandes Trans Me, diante do descumprimento dos itens 8.2 "j" diante da falta de apresentação da Certidão negativa de Falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, do item 8.3 alíneas "a.1" e "a.2" o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Lages não atende a exigência do item 8.3 alínea "a.1", o atestado apresentado não indica a quantidade de veículos, valor do contrato, o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Brusque que não atende a exigência do item 8.3 alínea "a.1", o atestado apresentado não indica a quantidade de veículos, o valor, o prazo do contrato.

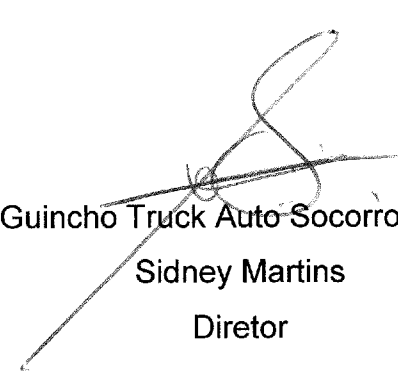


g) Que seja inabilitada a empresa Rodando Legal Serviço e Transporte Rodoviário Ltda, diante do descumprimento dos itens 8.2 alínea "g", a empresa não apresenta a negativa municipal do Município de Duque de Caxias, em relação aos tributos imobiliários e item 8.3 alínea "b", uma vez que a declaração apresentada ao processo licitatório (fls.479), não atende a exigência do item não indicado o prazo em que a empresa irá disponibilizar os itens indicados na declaração conforme expressamente exigido no item do Edital.

h) Após cumpridos os trâmites de estilo, faça o presente processado subir, devidamente informado, a autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do dispositivo legal.

Pede Deferimento

Joinville, 29 de março de 2016.



Guincho Truck Auto-Socorro Ltda.

Sidney Martins

Diretor



Anexos

I – nota oficial emitida pela empresa Casa da Motos Ltda.

II – edital do LEILÃO PÚBLICO nº03/CEL/2016.



Rua; Av. Marques de Olinda, 3473, Gloria, Joinville-SC CEP; 89216-100
Fone/Fax: 47-3422-8769 e-mail: casadasmaquinas@hotmmail.com
CNPJ; 02.503.955/0001-97

Nota Oficial

A empresa Casa das Motos Ltda, com sede a rua Marques de Olinda, 3473, vem a público esclarecer que as informações contidas no atestado de capacidade técnica por ela fornecido a empresa M.REBELLATO (Fly Guincho), não correspondem com a realidade, e que a empresa M. REBELLATO (Fly Guincho), nunca depositou e nem transportou veículos para essa empresa, até por que a empresa Casa das Motos possui veículo próprio para esse serviço, as informações contidas no atestado foram conseguidas do declarante mediante má fé, pois o mesmo informou que precisava de uma carta de recomendação para se cadastrar em uma empresa, e por se tratar de cliente da loja, não nos atentamos nas informações contidas no atestado que a própria M. REBELLATO (Fly Guinchos) nos apresentou.
Sem mais.

Joinville, 21/03/2016.


ROBSON RICARDO SOUZA

CASA DAS MOTOS LTDA. - ME

AV. MARQUES DE OLINDA, 3.473
GLÓRIA - CEP 89216-100

JOINVILLE - SANTA CATARINA

3º Ofício de Notas e 2º de Protestos

Willian Garcia de Souza

Rua Dona Frederica, 444 - Centro - Joinville/SC
CEP 89.201-250 - Fone/Fax: (47) 3422-5775
E-mail: willian@williannotario.com.br

Reconheço como SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[5eY1B1c0] - ROBSON RICARDO SOUZA

Do/fe. Joinville, 21 de Março de 2016

Em test. da verdade.

() Rodrigo Liberato Fernandes () Thiago Bopppe dos S. Zanetta
() Julliano Silveira () Stella Muller () Luis Felipe B. Vicentim
() Gabriela Soares Alves Farias () Eduarda Zanetta de Souza

Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL: EFX95512-OXX8

Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo

Emol: 2,75 + ISS: 0,08 + Selo(a): 1,70 = 4,53

Qualquer emenda ou rasura será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



MEMORIAL DESCRITIVO DO LEILÃO PÚBLICO Nº 03/CEL /2016
LEILÃO DE VEÍCULOS CONSERVADOS E SUCATAS DE VEÍCULOS DOS MUNICÍPIOS DE
BLUMENAU, GASPAR, POMERODE E INDAIAL – SC

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina, através da leiloeira oficial a Sra. Janine Ledoux Krobek, matrícula AARC/266, torna público que no dia 06 de abril de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, nas dependências do Teatro Michelangelo - UNIASSELVI sito à Rua Engº Udo Deecke, nº 531, (entrada pelos fundos à Rua 30 de Agosto) - Bairro Salto do Norte, Blumenau - SC, fará realizar o leilão de **veículos conservados** e de **sucatas de veículos** removidos, apreendidos e retirados de circulação decorrentes de medida administrativa prevista na Lei 9.503/97 e Lei nº 13.160/15, nos municípios de Balneário de Blumenau, Gaspar, Pomerode e Indaial – SC, do tipo automóveis, motocicletas e outros, no estado em que se encontram. Os **veículos conservados** poderão voltar a circular e as **sucatas de veículos não terão direito à documentação, não podendo circular em via pública**, conforme relação anexa. Os interessados em participar do presente leilão deverão observar as seguintes instruções e condições:

1. Condições Gerais

- 1.1 Poderão participar da presente hasta pública, pessoas físicas e jurídicas, maiores de idade ou emancipadas, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, ou cópia devidamente autenticada. No caso de **pessoas físicas** deverá ser apresentado documento de identificação e CPF. Para **pessoas jurídicas** no tocante a aquisição de sucatas, deverá ser apresentado o **Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral do CNPJ ou cópia do Contrato Social da Empresa que irá participar do leilão**, comprovando o ramo de atividade de desmonte ou destruição de veículo, seguida da destinação das peças ou conjunto de peças usadas para reposição, sucata ou outra destinação final, conforme art 2º da Lei Federal nº 12.977/14.
- 1.2 Os veículos conservados e sucatas constantes do presente Edital serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, entendendo-se que o adquirente examinou-os antes do arremate, não cabendo quaisquer reclamações posteriores.
- 1.3 A partir do preço mínimo, ficará a cargo do leiloeiro, durante os pregões, estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes dos respectivos lotes, os quais serão arrematados pelo maior lance oferecido (valor à vista). Para valores de lance superiores a R\$ 500,00, a diferença mínima para os lances subsequentes deverá ser de R\$ 100,00.
- 1.4 Se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, o lote não será reapresentado.
- 1.5 Durante a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, está sujeito às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal e nos artigos 90 e 95 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 1.6 O descumprimento do disposto no subitem "3.1", ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão Estadual de Leilão, configurará a desistência tácita do arrematante, relativamente ao lote leiloado, importando no pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) destinado ao Fundo de Melhorias da Segurança Pública, sobre o valor arrematado, em dinheiro, mediante recibo, ao leiloeiro, podendo retornar o bem para ser leiloado. A referida multa será acrescida de 5% do valor arrematado pelo desistente, destinado ao leiloeiro.
- 1.7 O Estado de Santa Catarina, através da Comissão de Leilão, reserva-se no direito de, a seu exclusivo critério e motivos quaisquer, cancelar a venda de parte ou de todos os lotes, antes ou durante a realização do leilão, notadamente se surgir à necessidade ou ocorrer algum impedimento legal.
- 1.8 A transferência dos **veículos** arrematados deverá ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias, após a liberação para transferência, conforme legislação de trânsito vigente, sob pena das sanções cabíveis. Esta responsabilidade será reduzida a termo e devidamente assinada pelo arrematante no ato da assinatura do recibo de arrematação.
- 1.9 Os débitos dos **veículos conservados** a vencer após trinta dias da data da realização do leilão, será de responsabilidade do arrematante.
- 1.10 As **sucatas** de veículos serão baixadas definitivamente do sistema RENAVAM e vendidas sem direito a documentação, não podendo circular em via pública, conforme § 4º do Art. 328 do CTB, alterado pela lei

Federal nº 13.160/15. O descumprimento incorrerá em Ato Ilícito previsto no Código Civil, em seu Art. 186, ou Código Penal, sendo fornecido ao arrematante a nota de arrematação expedida pelo leiloeiro e a Certidão de baixa do bem.

- 1.11 As **sucatas** serão vendidas em lotes individuais e/ou aglutinados, com no máximo três veículos.
- 1.12 As **sucatas**, somente poderão ser arrematadas por pessoas jurídicas, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal, comprovando o ramo de atividade de desmonte ou destruição de veículo, seguida da destinação das peças ou conjunto de peças usadas para reposição, sucata ou outra destinação final, conforme art 2º da Lei Federal nº 12.977/14.
- 1.13 Os veículos **conservados** (para circular) serão vendidos em lotes individuais.
- 1.14 A documentação dos bens arrematados, bem como as notas de arrematação emitidas pelo Leiloeiro, serão entregues quando da retirada destes do pátio.
- 1.15 O Leiloeiro Oficial e a Comissão Estadual de Leilão não se responsabilizam por eventuais divergências tipográficas (digitação) que venham ocorrer neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DOS BENS TORNA-SE ESSENCIAL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do Leilão.

2. Visitação

- 2.1 Os **veículos conservados** e as **sucatas de veículos** encontram-se a disposição para visitaç o ser  nos dias 01, 04 e 05 de abril de 2016, no hor rio das 09h00min  s 12h00min e das 13h00min  s 17h00min, nos Dep sitos de ve culos retirados de circula  o das Empresas: Blumenau - SETERB, sito   rua Doutor Pedro Zimmermann, n  2430 – Itoupava Central - **Blumenau/SC**; Gaspar - AC Kar Transp de Cargas e Desc. LTDA, sito   rua Fernando Krauss, n  580 - Bairro Gasparinho - **Gaspar/SC**; Indaial - Prefeitura Municipal de Indaial, sito   av. Get lio Vargas, n  126 - Pref. - Centro - **Indaial/SC** e Pomerode - Renato Schumann ME, sito   rua Pomeranos, n  2266 - Empresa - Pomeranos - **TIMB /SC**. A visita o somente poder  ser realizada com o acompanhamento de funcion rio devidamente credenciado para tal fim e os visitantes dever o seguir as normas de seguran a impostas pelo dep sito, visando a seguran a f sica do visitante e dos bens a serem visitados.

3. Pagamento

- 3.1 Os pagamentos dever o ser efetuados atrav s de dep sito identificado, tendo como c digo identificador o CPF do arrematante, na conta corrente do leiloeiro, em  g ncia do Banco do Brasil. A conta corrente onde dever  ser realizado o pagamento (dep sito), ser  informada pelo leiloeiro no ato da efetiva  o da compra. O dep sito dever  ser realizado em dinheiro ou atrav s de transfer ncia eletr nica (TED). O pagamento dever  ser realizado, preferencialmente, no dia do leil o, ou em at  24 (vinte e quatro) horas ap s o t rmino do leil o. O leiloeiro oficial est  autorizado a utilizar dos meios legais para efetuar a cobran a dos valores devidos pelo arrematante.
- 3.2 O leiloeiro Oficial receber  os recursos e depositar  o valor arrecadado na c/c n  911.700-8,  g ncia 3582-3 – Banco do Brasil - Fundo para Melhoria da Seguran a P blica, em at  no m ximo, 72 (setenta e duas) horas ap s a realiza  o do leil o.

4. Comiss o do leiloeiro

- 4.1 Nos termos do artigo 24 do Decreto n  21.981 de 19 de outubro de 1932, mais 5% (cinco por cento) do valor de arremate, ser  pago a t tulo de Comiss o do Leiloeiro, pelo arrematante.

5. Retirada dos Lotes e Transfer ncia dos Ve culos

- 5.1 A retirada dos lotes de ve culos conservados, poder  ser realizada a partir do dia 11 de abril de 2016, mediante a comprova  o do dep sito banc rio.
- 5.2 A retirada dos lotes de ve culos sucatas, poder  ser realizada a partir do dia 11 de abril de 2016, mediante a comprova  o do dep sito banc rio.
- 5.3 O arrematante ter  o prazo de 07 (sete) dias  teis, ap s o prazo de libera  o estabelecido e da comprova  o de pagamento dos bens arrematados, para a retirada dos lotes. Ultrapassado o prazo ser  cobrada uma taxa di ria de armazenagem equivalente a taxa da di ria do p tio, at  a data de retirada do ve culo, n o havendo a retirada do ve culo em 30 (trinta) dias, a SSP poder  dar ao bem o destino que for conveniente.
- 5.4 O arrematante se responsabilizar  por quaisquer acidentes que porventura venham a ocorrer com o seu pessoal e/ou prepostos durante a retirada dos respectivos lotes, isentando o Estado de Santa Catarina, de qualquer responsabilidade civil e criminal, bem como, de outros  nus decorrentes.

- 5.5 Toda e qualquer despesa decorrente do carregamento e transporte dos bens vendidos, correrão por conta e risco do arrematante.
- 5.6 A retirada dos veículos do pátio, os serviços de transferência, bem como quaisquer despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.) serão de inteira responsabilidade do arrematante, que deverá atentar para os prazos estabelecidos no memorial.
- 5.7 Os lotes arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante.
- 5.8 A transferência do bem leiloadado será feita somente em favor do arrematante ou da empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos documentos em nome de terceiros que não se qualifiquem como arrematantes dos bens licitados.
- 5.9 O arrematante deverá fornecer o endereço completo e atualizado na ficha de arrematação do leiloeiro.
- 5.10 Os veículos avaliados como conservados receberão, no ato de sua retirada do pátio, a Declaração com o número do CRV necessário para sua transferência. Os demais documentos necessários para a transferência poderão ser impressos diretamente no site www.detran.sc.gov.br.
- 5.11 O arrematante não deverá realizar nenhuma manutenção, conserto, reforma, reparos ou qualquer ação no bem adquirido para circular, que modifique o bem da condição em que foi adquirido, até que seja finalizado o processo de pagamento, desvinculação dos débitos, baixa de GRAVAMES, baixa de Comunicação de venda e outros que constam no dossiê do veículo, para que assim possa efetivamente dar início ao processo de transferência.
- 5.12 Os veículos avaliados como sucata receberão, no ato de sua retirada do pátio, a Certidão de Baixa, Destruição e Inutilização de Chassi e Placas. O Leiloeiro Oficial que conduzir o leilão será responsável pela execução da destruição e inutilização, que será realizada na presença de integrante(s) da Comissão Estadual de Leilão, conforme inciso VIII do Art 17 da Portaria 096/DETRAN/2010.
- 5.13 Os débitos constantes do prontuário do veículo arrematado para circular, que tenha vencimento até trinta dias após a realização do leilão, serão quitados ou desvinculados. A quitação dos débitos será realizada de acordo com o valor arrecadado pelo bem, atendendo o disposto no parágrafo 6º, do art 328, da Lei Federal nº 13.160/15. Os valores não quitados serão desvinculados do prontuário do veículo. As sucatas de veículos terão também seus débitos quitados de acordo com o valor arrecadado pelo bem, atendendo o disposto na Lei Federal nº 13.160/15.
- 5.14 O leiloeiro emitirá Nota de Venda com a data da realização do leilão e, em hipótese alguma será emitida segunda via com data posterior, ficando sob a responsabilidade do arrematante a transferência do veículo dentro do prazo legal.
- 5.15 Casos não citados no Memorial Descritivo serão analisados pela Comissão Estadual de Leilão.

Mais informações poderão ser obtidas junto aos Depósitos de Veículos Retirados de Circulação das Empresas: Blumenau - SETERB, sito à rua Doutor Pedro Zimmermann, nº 2430 - Itoupava Central - Blumenau/SC; Gaspar - AC Kar Transp de Cargas e Desc. LTDA, sito à rua Fernando Krauss, nº 580 - Bairro Gasparinho - Gaspar/SC; Indaial - Prefeitura Municipal de Indaial, sito à av. Getúlio Vargas, nº 126 - Pref. - Centro - Indaial/SC e Pomerode - Renato Schumann ME, sito à rua Pomeranos, nº 2266 - Empresa - Pomeranos - TIMBÓ/SC, Fone (48) 9113-1031, no site www.detran.sc.gov.br ou pelo fone (48) 3381-2208 - Comissão Estadual de Leilão.

Florianópolis-SC, 16 de março de 2016.

VANDERLEI OLÍVIO ROSSO
Diretor Estadual de Trânsito

MARCUS VINÍCIUS BEDRECHUK
Presidente da Comissão Estadual de Leilão



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COMISSÃO ESTADUAL DE LEILÃO

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DO LEILÃO 03/CEL/2016
COM PREÇO MÍNIMO

Os veículos conservados abaixo relacionados serão vendidos em lotes individuais, no estado e condições em que se encontram no pátio, com direito a documentação (poderão voltar a circular), em leilão público a realizar-se no dia 16 de março de 2016 no Município de Balneário de Camboriú - SC.

Gaspar – Automóveis/Outros –CONSERVADOS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
84901	1015	AUTOMOVEL	MFY3488	PEUGEOT/206 SW16 FELI FX	9362EN6A98B024469	10DBUH0004149	2007/2008	R\$ 4900.00
85536	1016	AUTOMOVEL	MGH2846	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	98D17106LA5518614	310A10119089623	2009/2010	R\$ 2000.00
85503	1017	AUTOMOVEL	AKI1887	VW/GOL SPECIAL	9BWCA05Y53T004479	AFZ745374	2002/2003	R\$ 1500.00

Indaial – Automóveis/Outros –CONSERVADOS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
85953	1018	AUTOMOVEL	MEM5963	FIAT/PALIO FIRE FLEX	98D171G4G85146752	78F10117937701	2007/2008	R\$ 3500.00

Gaspar – Motocicletas /Outros – CONSERVADOS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
82030	1019	MOTOCICLETA	MEO1426	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08108R018372	KC08E18018372	2007/2008	R\$ 800.00
82544	1020	MOTONETA	MJD3807	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JC4820BR097307	JC48E2B097307	2011/2011	R\$ 1000.00
82545	1021	MOTOCICLETA	MJP6880	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30706R943283	JC30E76943283	2006/2006	R\$ 600.00
82034	1022	MOTOCICLETA	MFK3753	HONDA/XR 250 TORNADO	9C2MD34008R033148	MD34E8033148	2008/2008	R\$ 900.00
82535	1023	MOTOCICLETA	MDX1305	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08107R198426	KC08E17198426	2007/2007	R\$ 600.00
82032	1024	MOTOCICLETA	MF19179	HONDA/NXR150 BROS ES	9C2KD03308R022352	KD03E38022352	2007/2008	R\$ 800.00
82729	1025	MOTOCICLETA	MDT6815	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30707R204455	JC30E77204455	2007/2007	R\$ 600.00
82743	1026	MOTOCICLETA	MFY9709	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30708R757662	JC30E78757662	2008/2008	R\$ 800.00
46035	1027	MOTOCICLETA	MEQ6377	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08108R029354	KC08E18029354	2007/2008	R\$ 800.00
026	1028	MOTOCICLETA	MFN3211	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08106R830754	KC08E16830754	2005/2006	R\$ 700.00
86027	1029	MOTOCICLETA	MGL7869	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30708R229918	JC30E78229918	2008/2008	R\$ 800.00
86710	1030	MOTOCICLETA	MGV9927	HONDA/CG 125 FAN ES	9C2JC4120AR090033	JC41E2A090033	2010/2010	R\$ 1000.00
86711	1031	MOTONETA	MHT1168	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JC4220AR210772	JC42E2A210772	2010/2010	R\$ 900.00
86714	1032	MOTOCICLETA	MX6592	YAMAHA/FAZER YS250	9C6KG0460C0043811	G390E-043814	2011/2012	R\$ 1500.00
86031	1033	MOTOCICLETA	MHN9575	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110AR505217	JC41E1A505217	2009/2010	R\$ 1100.00
86708	1034	MOTOCICLETA	MGJ8845	HONDA/CG 125 CARGO KS	9C2JC41309R001935	JC41E39001935	2009/2009	R\$ 900.00
86732	1035	MOTONETA	MIX3176	HONDA/BIZ 125 KS	9C2JC4810BR015932	JC48E1B015932	2011/2011	R\$ 800.00
86733	1036	MOTOCICLETA	MJF6855	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110BR762098	JC41E1B762098	2011/2011	R\$ 1100.00
86734	1037	MOTOCICLETA	MJH9940	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08107R063211	KC08E17063211	2006/2007	R\$ 600.00
86744	1038	MOTOCICLETA	MFZ9231	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08107R087108	KC08E17087108	2006/2007	R\$ 700.00

Indaial -- Motocicletas /Outros – CONSERVADOS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
85997	1039	MOTOCICLETA	MFZ2858	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08108R066861	KC08E18066861	2007/2008	R\$ 700.00
86099	1040	MOTONETA	MEB9442	HONDA/BIZ 125 KS	9C2JA04106R821578	JA04E16821578	2006/2006	R\$ 600.00

86140	1041	MOTOCICLETA	MGY4762	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30707R127641	JC30E77127641	2007/2007	R\$ 700.00
86219	1042	MOTOCICLETA	MJP5862	HONDA/CG 125 FAN ES	9C2JC4120CR537788	JC41E2C537788	2012/2012	R\$ 1200.00
86220	1043	MOTONETA	MKJ2988	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JC4820CR069304	JC48E2C069304	2012/2012	R\$ 1100.00
86222	1044	MOTOCICLETA	MKN9142	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110DR112655	JC41E1D112655	2013/2013	R\$ 1300.00
86223	1045	MOTOCICLETA	MLR6512	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110ER115288	JC41E1E115288	2013/2014	R\$ 1400.00
87422	1046	MOTONETA	MCJ6665	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA07104R043422	HA07E14043422	2004/2004	R\$ 600.00
86110	1047	MOTOCICLETA	MFD6177	HONDA/CG 150 TITAN ES	9C2KC08508R133453	KC08E58133453	2008/2008	R\$ 800.00
86111	1048	MOTOCICLETA	MFG7025	HONDA/CG 150 TITAN ESD	9C2KC08208R075603	KC08E28075603	2008/2008	R\$ 800.00
87440	1049	MOTONETA	MDW9896	SUNDOWN/WEB 100 EVO	94J1XPBD77M010663	JBC7059377	2007/2007	R\$ 600.00
87456	1050	MOTOCICLETA	MGN4274	YAMAHA/XTZ 125XE	9C6KE106090004682	E302E-007005	2008/2009	R\$ 1000.00
87458	1051	MOTOCICLETA	MHM1813	HONDA/CG 125 FAN ES	9C2JC4120AR053075	JC41E2A053075	2010/2010	R\$ 1000.00
87460	1052	MOTONETA	MHY4751	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JC4820BR003957	JC48E2B03957	2011/2011	R\$ 1100.00
87461	1053	MOTOCICLETA	MIO7696	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110BR800042	JC41E1B800042	2011/2011	R\$ 1100.00
87464	1054	MOTOCICLETA	MIP5948	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110CR407490	JC41E1C407490	2011/2012	R\$ 1100.00
87469	1055	MOTOCICLETA	MMC8474	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110ER724989	JC41E1E724989	2014/2014	R\$ 1400.00
87447	1056	MOTONETA	MFJ8408	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JA04208R019148	JA04E28019148	2007/2008	R\$ 800.00
87449	1057	MOTOCICLETA	MGE6465	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	9C2KC16209R009609	KC16E29009609	2009/2009	R\$ 900.00
87527	1058	MOTONETA	MJL8083	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JC4820CR307035	JC48E2C307035	2012/2012	R\$ 1200.00
87529	1059	MOTOCICLETA	MJL4132	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110CR510331	JC41E1C510331	2012/2012	R\$ 1200.00

Pomerode – Motocicletas /Outros – CONSERVADOS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
83842	1060	MOTOCICLETA	MIB1769	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110BR406462	JC41E1B406462	2010/2011	R\$ 1100.00
84243	1061	MOTOCICLETA	MEH4871	HONDA/CBX 250 TWISTER	9C2MC35005R014114	MC35E5014114	2004/2005	R\$ 600.00
84244	1062	MOTOCICLETA	MIW1461	HONDA/CB 300R	9C2NC4310BR035705	NC43E1B035705	2011/2011	R\$ 1500.00
85338	1063	MOTOCICLETA	MFH3634	YAMAHA/XTZ 125K	9C6KE094080033543	E386E-034826	2008/2008	R\$ 800.00
85341	1064	MOTONETA	MEH4486	HONDA/BIZ 125 KS	9C2JA04107R049637	JA04E17049637	2007/2007	R\$ 700.00
86228	1065	MOTOCICLETA	MGX2954	HONDA/XR 250 TORNADO	9C2MD34008R035507	MD34E8035507	2008/2008	R\$ 1200.00
86229	1066	MOTOCICLETA	MFP1154	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092080214858	E382E-213385	2008/2008	R\$ 800.00
86403	1067	MOTOCICLETA	MDW1395	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30707R194153	JC30E77194153	2007/2007	R\$ 700.00
87292	1068	MOTOCICLETA	MEZ3503	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092080185422	E382E-183812	2008/2008	R\$ 800.00
87293	1069	MOTONETA	MGH2682	YAMAHA/NEO AT115	9C6KE084050013475	E367E013868	2005/2005	R\$ 600.00
87294	1070	MOTOCICLETA	MGP8368	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110AR669304	JC41E1A669304	2010/2010	R\$ 1100.00
87296	1071	MOTOCICLETA	MGX7080	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08105R070816	KC08E15070816	2004/2005	R\$ 600.00
87297	1072	MOTOCICLETA	MBT6958	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC3020YR063087	JC30E2Y063087	2000/2000	R\$ 600.00
87298	1073	MOTOCICLETA	MIH2466	HONDA/CG 150 FAN ESI	9C2KC1670BR601634	KC16E7B601634	2011/2011	R\$ 1100.00
87299	1074	MOTOCICLETA	ANN1022	HONDA/CG 150 TITAN ES	9C2KC08506R007847	KC08E56007847	2005/2006	R\$ 600.00
86225	1075	MOTOCICLETA	MKM9980	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30707R049649	JC30E77049649	2006/2007	R\$ 700.00
8419	1076	MOTOCICLETA	MHK0169	I/DAYUN DY 110 6	LXSXCHLY581225132	DY152FMH81197504	2008/2008	R\$ 700.00
87280	1077	MOTONETA	MCB6005	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA07103R056490	HA07E13056490	2003/2003	R\$ 600.00

RELAÇÃO DAS SUCATAS DE VEÍCULOS DO LEILÃO 02/CEL/2016 COM PREÇO MÍNIMO

Os veículos abaixo relacionados serão vendidos como sucatas em lotes individuais ou aglutinados, no estado e condições em que se encontram no pátio, e sem direito a documentação (não poderão voltar a circular), em leilão público a realizar-se no dia 16 de março de 2016, no município de Balneário Camboriú – SC.

Gaspar – Automóveis /Outros – SUCATAS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
84936	1078	SUCATA	LYO2456	FORD/ESCORT XR3	9BFBXXLBKBM88938	INSERVIVEL	1989/1989	R\$ 50.00
86778	1078	SUCATA	LXR0473	VW/GOL CLI	9BWZ2377TT023805	UNC123858	1996/1996	R\$ 300.00

85535	1079	SUCATA	MFZ1848	FIAT/PALIO FIRE FLEX	9BD17164G85131907	178F1011*7896090*	2007/2008	R\$ 400.00
86880	1079	SUCATA	AUSENTE	FABRICACAO CASEIRA	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 100.00
84888	1080	SUCATA	CMM9797	I/MERCEDES E430 JF70W	WDBJF70W3WA635957	INSERVIVEL	1998/1998	R\$ 500.00
86881	1080	SUCATA	AUSENTE	FABRICACAO CASEIRA	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
86258	1081	SUCATA	MA57108	GM/VECTRA GLS	9BGJK19HXWB512503	JU0033532	1998/1999	R\$ 300.00
86882	1081	SUCATA	LWT0984	FORD/ESCORT L	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1993/1994	R\$ 100.00
84910	1082	SUCATA	MHD5717	VW/GOL 1.0	9BWAA05U9BT074117	CCN573728	2010/2011	R\$ 500.00
86883	1082	SUCATA	MHH3794	R/CARRESUL CAB 300	9A9CAB30091DX1113	INSERVIVEL	2009/2009	R\$ 100.00
84891	1083	SUCATA	DZV9524	FORD/FIESTA FLEX	9BFZF10A688172735	INSERVIVEL	2007/2008	R\$ 500.00
86741	1083	SUCATA	LYE9829	GM/CHEVETTE L	9BGTB11JPPC146941	INSERVIVEL	1993/1993	R\$ 100.00
84898	1084	SUCATA	LYU3949	VW/GOL I	9BWZZZ377TT162044	INSERVIVEL	1996/1996	R\$ 150.00
86715	1084	SUCATA	AFO5624	VW/LOGUS GLI 1.8	9BWZZZ55ZS8748577	USC073594*	1995/1995	R\$ 100.00
86336	1085	SUCATA	MEJ0471	FORD/KA GL	9BFBSZGDA5B547024	C4C5547024	2004/2005	R\$ 350.00
86720	1085	SUCATA	HQP6569	VW/GOL CL 1.8	9BWZZZ302NT051622	INSERVIVEL	1992/1992	R\$ 50.00
86721	1086	SUCATA	LWT0963	FORD/ESCORT 1.8 XR3	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1990/1990	R\$ 50.00
86728	1086	SUCATA	MBJ6151	FIAT/PALIO YOUNG	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	2000/2001	R\$ 30.00
84932	1087	SUCATA	LXJ9300	VW/FUSCA 1300	B9630896	INSERVIVEL	1969/1969	R\$ 50.00
86009	1087	SUCATA	LXE8370	VW/GOL LS	BY071618	INSERVIVEL	1981/1981	R\$ 50.00
86723	1087	SUCATA	LYD1565	FORD/DEL REY GHIA	9BFCXXLB2CGL65805	INSERVIVEL	1986/1986	R\$ 50.00
86017	1088	SUCATA	MBB3726	VW/KOMBI	BH537824	INSERVIVEL	1978/1978	R\$ 100.00
86724	1088	SUCATA	LYN1482	FIAT/PALIO EL	9BD178237V0209115	INSERVIVEL	1997/1997	R\$ 100.00
86012	1089	SUCATA	LYE0527	GM/MONZA SL/E 2.0	9BGJK11TLLB053955	INSERVIVEL	1990/1990	R\$ 50.00
86019	1089	SUCATA	MBG1559	FORD/ESCORT GL	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1985/1986	R\$ 30.00
86725	1089	SUCATA	LZL9886	VW/FUSCA 1300	BJ283408	INSERVIVEL	1976/1976	R\$ 30.00
86262	1090	SUCATA	MMM0128	GM/ASTRA GL	9BGT08COXB320429	NJ0005775	1999/1999	R\$ 400.00
86729	1090	SUCATA	MCO0510	GM/MONZA SL/E 2.0	9BGJK11TLLB075454	INSERVIVEL	1990/1990	R\$ 100.00
46760	1091	SUCATA	LYU2117	GM/CHEVETTE	9BG5TC11UGC120017	INSERVIVEL	1985/1986	R\$ 50.00
86008	1091	SUCATA	KUI8359	VW/SANTANA GLS 2000	9BWZZZ32ZLP020987	INSERVIVEL	1990/1990	R\$ 50.00
86730	1091	SUCATA	MCV1000	FIAT/TEMPRA SX	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1997/1997	R\$ 100.00
84954	1092	SUCATA	MCY8170	VW/PARATI 16V	9BWZZZ374XT022274	INSERVIVEL	1998/1999	R\$ 100.00
86731	1092	SUCATA	NFV7063	FORD/ECOSPORT	9BFZE10C258678790	INSERVIVEL	2005/2005	R\$ 400.00
84879	1093	SUCATA	AEU1639	FORD/ESCORT 1.8i L	9BFZZ54ZR8573528	INSERVIVEL	1994/1994	R\$ 100.00
84884	1093	SUCATA	BPK6063	FIAT/UNO ELECTRONIC	9BD146000R5322156	INSERVIVEL	1994/1994	R\$ 150.00
86020	1094	SUCATA	MBO1680	VW/FUSCA 1500	BS541158	INSERVIVEL	1974/1974	R\$ 50.00
86143	1094	SUCATA	MLW7192	VW/FOX 1.0 GII	9BWAA45Z5E4117255	INSERVIVEL	2014/2014	R\$ 400.00
84931	1095	SUCATA	LXF7215	VW/PARATI CL	9BWZZZ30ZHP201352	UP307444	1987/1988	R\$ 200.00
86144	1095	SUCATA	JZB1777	I/VW PASSAT	VWVWGB83B6WE448615	INSERVIVEL	1998/1999	R\$ 300.00
84889	1096	SUCATA	CMR1930	FORD/ESCORT 1.8i GL	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1994/1994	R\$ 100.00
86257	1096	SUCATA	LXX2687	IMP/FORD EXPLORER XLT4X2	1FMDU32X5TUC93131	C93131	1996/1996	R\$ 1100.00
84899	1097	SUCATA	LZV1695	FIAT/UNO S	9BD146000N3909064	146B8011-3599277	1992/1993	R\$ 200.00
84937	1097	SUCATA	LZB7113	GM/MONZA SL/E	9BG5JK69ZFB020655	INSERVIVEL	1985/1985	R\$ 50.00
86259	1097	SUCATA	MAZ7168	VW/VOYAGE PLUS	9BWZZZ30ZGT142355	INSERVIVEL	1986/1986	R\$ 100.00
84933	1098	SUCATA	LXQ6614	GM/CHEVETTE	9BG5TE11UGC129384	INSERVIVEL	1986/1986	R\$ 50.00
84953	1098	SUCATA	MCX3359	GM/CELTA 5 PORTAS SUPER	9BGRD48X03G148342	INSERVIVEL	2002/2003	R\$ 50.00
86260	1098	SUCATA	MCQ7301	GM/CELTA 3 PORTAS	9BGRD08X03G100214	9,00E+20	2002/2003	R\$ 300.00
84934	1099	SUCATA	LYA5298	GM/KADETT SL EFI	9BGKT08GNNC317357	B18NZ31014783	1992/1992	R\$ 200.00
86335	1099	SUCATA	LZK4261	VW/GOL 16V	9BWZZZ373WT015277	AFR026877	1998/1998	R\$ 250.00
84882	1100	SUCATA	ATV9009	VW/KOMBI	9BWZZZ231TP042132	UG302707	1996/1996	R\$ 300.00
84922	1100	SUCATA	ABP7438	GM/CHEVETTE SL	9BGTCT11UKKC167179	INSERVIVEL	1989/1989	R\$ 100.00
84883	1101	SUCATA	BGL2601	VW/SANTANA GL 2000	9BWZZZ32ZMP029007	INSERVIVEL	1991/1992	R\$ 150.00
84927	1101	SUCATA	LWR4816	FIAT/147 L	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1978/1978	R\$ 50.00
84881	1102	SUCATA	AGT3766	GM/CHEVETTE SL	9BGTCT11KJC113278	INSERVIVEL	1988/1989	R\$ 100.00
84885	1102	SUCATA	BYE5436	GM/MONZA GLS	9BGJK69RSSB032879	B20NZ31121338	1995/1995	R\$ 200.00
84887	1103	SUCATA	CBJ2915	IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	ZFA160000S5128269	9378107	1995/1995	R\$ 300.00
84925	1103	SUCATA	HOV8197	FORD/FIESTA	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1996/1996	R\$ 200.00
84890	1104	SUCATA	DER6933	RENAULT/CLIO RN 1.0 16V	93YBB06151J279779	INSERVIVEL	2001/2001	R\$ 300.00
85530	1104	SUCATA	LWR8300	FORD/ESCORT GL	9BF8XXLBABR04608	INSERVIVEL	1989/1989	R\$ 50.00
84892	1105	SUCATA	HQI5317	FIAT/TEMPRA OURO	9BD159000N9009983	159BC119002275	1992/1992	R\$ 200.00
84929	1105	SUCATA	LWU7848	GM/CHEVETTE	SC11AKC178727	INSERVIVEL	1980/1980	R\$ 50.00

85485	1105	SUCATA	LYK6150	VW/SANTANA GLS	9BWZZ232ZKP033260	INSERVIVEL	1989/1989	R\$ 50.00
84896	1106	SUCATA	LYH7530	FORD/ESCORT HOBBY	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1993/1994	R\$ 100.00
84900	1106	SUCATA	MBK4613	GM/CELTA	9BGRD08Z02G165374	AJ0117378	2002/2002	R\$ 300.00
84920	1107	SUCATA	ABG1299	VW/FUSCA 1500	BS497754	INSERVIVEL	1974/1974	R\$ 100.00
85529	1107	SUCATA	IOI2515	VW/GOL 1.0	9BWCA05W28T142986	BNW379475	2007/2008	R\$ 400.00
84923	1108	SUCATA	ALP3296	GM/CELTA 3 PORTAS	9BGRD08X04G159398	INSERVIVEL	2004/2004	R\$ 350.00
84926	1108	SUCATA	ICG6262	VW/FUSCA 1300	BJ192619	INSERVIVEL	1975/1975	R\$ 50.00
84928	1109	SUCATA	LWR7055	VW/FUSCA 1500	BS402051	INSERVIVEL	1973/1973	R\$ 50.00
84951	1109	SUCATA	MBN4734	GM/CORSA ST	9BGST80N02B179416	4B0009086	2002/2002	R\$ 350.00
84930	1110	SUCATA	LXD6736	FORD/VERONA 1.8I GL	9BFZZ254ZSB692667	USC057632	1995/1995	R\$ 200.00
85484	1110	SUCATA	BIG5919	FIAT/UNO CS	9BD146000H3210731	INSERVIVEL	1987/1987	R\$ 100.00
84938	1111	SUCATA	LZX7237	FORD/CORCEL II	LB4JZR69883	INSERVIVEL	1981/1981	R\$ 50.00
84950	1111	SUCATA	MAU0509	GM/CHEVETTE	5C11UCC104188	INSERVIVEL	1982/1983	R\$ 50.00
84949	1112	SUCATA	MAQ3713	VW/PASSAT TS	BT061963	INSERVIVEL	1976/1976	R\$ 50.00
86013	1112	SUCATA	LYE8445	VW/GOL LS	9BWZZ230ZDT455152	INSERVIVEL	1983/1983	R\$ 50.00
85528	1113	SUCATA	AEY5266	GM/CORSA WIND	9BGSC08WSRC617610	INSERVIVEL	1994/1995	R\$ 50.00
86015	1113	SUCATA	LYQ4398	VW/FUSCA 1500	BS366573	INSERVIVEL	1973/1973	R\$ 30.00
86021	1113	SUCATA	MBT5553	VW/FUSCA 1300	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1982/1983	R\$ 30.00
85531	1114	SUCATA	LYQ8166	FIAT/PALIO ED	9BD178216V0360979	INSERVIVEL	1997/1997	R\$ 50.00
85532	1114	SUCATA	MAE3725	VW/LOGUS CL	9BWZZ255ZPB320256	INSERVIVEL	1993/1993	R\$ 50.00
85533	1114	SUCATA	MBO2223	VW/GOL 16V POWER	9BWCA05X42P059486	INSERVIVEL	2002/2002	R\$ 50.00
86010	1115	SUCATA	LX22422	FORD/ESCORT L	9BFZZ254ZLB056791	INSERVIVEL	1990/1990	R\$ 50.00
86016	1115	SUCATA	MAD0801	GM/CHEVETTE SL	5E11AJC176396	INSERVIVEL	1979/1979	R\$ 50.00
86011	1116	SUCATA	LYB6510	VW/GOL L	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1980/1980	R\$ 30.00
86014	1116	SUCATA	LYG4503	GM/MONZA SL/E	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1984/1984	R\$ 30.00

Blumenau – Automóveis /Outros – SUCATAS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
74736	1117	SUCATA	KKP2020	FORD/FIESTA	9BFZZFHAVB099368	INSERVIVEL	1997/1997	R\$ 200.00
74800	1117	SUCATA	MAA3829	FIAT/PREMIO S	9BD146000N3935215	INSERVIVEL	1992/1993	R\$ 150.00
74738	1118	SUCATA	LYQ8220	VW/VOYAGE CL	9BWZZ230ZMT081550	INSERVIVEL	1991/1991	R\$ 300.00
74742	1118	SUCATA	MAQ1650	VW/SANTANA 2000 MI	9BWZZ2327TP051627	INSERVIVEL	1996/1997	R\$ 200.00
65571	1119	SUCATA	AEX0750	GM/MONZA SL/E 2.0	9BGJK69YJH001125	20YVH31040585	1988/1988	R\$ 50.00
74740	1119	SUCATA	LZS0870	GM/CHEVETTE SL 1.6	9BG5TE11UFC152445	INSERVIVEL	1985/1985	R\$ 100.00
74741	1120	SUCATA	LZT2560	GM/CHEVETTE SL	9BGTCT11UKJC111155	INSERVIVEL	1988/1989	R\$ 100.00
77614	1120	SUCATA	MEJ8369	VW/GOL 1.0	9BWCA05WX6T035150	INSERVIVEL	2005/2006	R\$ 400.00
74743	1121	SUCATA	MBL6410	GM/CHEVETTE L	9BGTB11UPPC129986	3JE07MJ97045	1993/1993	R\$ 100.00
79739	1121	SUCATA	BMH4222	VW/GOL 1000	9BWZZ230ZPT004583	INSERVIVEL	1993/1993	R\$ 100.00
74744	1122	SUCATA	MCQ3820	GM/CHEVETTE SL	9BGTCT11UJHC114798	7JK17TA59087	1987/1988	R\$ 50.00
74788	1122	SUCATA	MBA8958	VW/GOL CL	9BWZZ230ZPT121313	INSERVIVEL	1993/1993	R\$ 200.00
74745	1123	SUCATA	MDM8070	VW/VOYAGE LS	9BWZZ230ZDP074222	BW064145	1983/1984	R\$ 150.00
74752	1123	SUCATA	AGP8912	VW/PARATI S	9BWZZ230ZGT019071	INSERVIVEL	1986/1986	R\$ 50.00
71296	1124	SUCATA	LYB4345	VW/PASSAT SURF	BT362063	INSERVIVEL	1980/1980	R\$ 50.00
74749	1124	SUCATA	LXG6192	VW/FUSCA 1300	BJ181504	INSERVIVEL	1975/1975	R\$ 50.00
79823	1124	SUCATA	LXD0557	FIAT/UNO ELECTRONIC	9BD146000S5527704	146C40114333796	1995/1995	R\$ 200.00
74750	1125	SUCATA	MUO3472	IMP/FORD MONDEO CLX AD	WF0FDXGBBRGG17829	RKDVM31800	1994/1995	R\$ 150.00
77570	1125	SUCATA	MER4321	FIAT/PALIO EX	9BD17101752573440	INSERVIVEL	2005/2005	R\$ 250.00
74751	1126	SUCATA	LXH8202	VW/PARATI LS	9BWZZ230ZGT078349	INSERVIVEL	1986/1986	R\$ 50.00
77568	1126	SUCATA	MDE3361	PEUGEOT/206 QUIKSILVER	9362C7LZ93W037555	INSERVIVEL	2003/2003	R\$ 300.00
74754	1127	SUCATA	MAC1223	VW/GOL S	9BWZZ230ZGT061001	INSERVIVEL	1986/1986	R\$ 100.00
77601	1127	SUCATA	BQY7522	FORD/VERONA 2.0I GLX	9BFZZ254ZRB623578	ULB010228	1994/1995	R\$ 100.00
74756	1128	SUCATA	LYS4343	VW/GOL CL	9BWZZ230ZKT071598	INSERVIVEL	1989/1989	R\$ 200.00
77624	1128	SUCATA	LZX2839	FIAT/PALIO ED	9BD178216V0488097	S319556	1997/1998	R\$ 200.00
55498	1129	SUCATA	MAQ5137	VW/FUSCA 1300	BJ106712	INSERVIVEL	1975/1975	R\$ 100.00
74758	1129	SUCATA	AEF9623	VW/GOL 1000I	9BWZZ2377RT008391	INSERVIVEL	1994/1995	R\$ 300.00
74759	1130	SUCATA	IAT0673	FIAT/UNO 1.5 R	9BD146000K3450720	INSERVIVEL	1989/1989	R\$ 100.00
79735	1130	SUCATA	LWT8611	IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	ZFA160000R5069714	INSERVIVEL	1994/1995	R\$ 200.00

74760	1131	SUCATA	LZR7193	FIAT/PALIO EX	9BD17809G6W0636500	INSERVIVEL	1998/1998	R\$ 150.00
77567	1131	SUCATA	LA05780	FIAT/TEMPRA IE	9BD159000R9089638	INSERVIVEL	1994/1995	R\$ 150.00
74762	1132	SUCATA	8NO7504	FIAT/TEMPRA	9BD159000P9049423	INSERVIVEL	1993/1993	R\$ 150.00
77584	1132	SUCATA	GPB4235	VW/GOL S	9BWZZZ30ZGT026860	INSERVIVEL	1985/1986	R\$ 50.00
74766	1133	SUCATA	KHH8504	IMP/SEAT CORDOBA SXE	VSSNAZ6KZTR283796	INSERVIVEL	1996/1997	R\$ 300.00
74768	1133	SUCATA	LZS4295	VW/VOYAGE CL	9BWZZZ30ZNT050134	INSERVIVEL	1992/1992	R\$ 200.00
74771	1134	SUCATA	LYJ6505	VW/GOL CL	9BWZZZ30ZJT126517	INSERVIVEL	1988/1989	R\$ 100.00
74779	1134	SUCATA	LYP2806	GM/CHEVETTE JUNIOR	9BGTB11NNNC131768	2JF02UL42200	1992/1992	R\$ 100.00
74773	1135	SUCATA	MAD7825	FIAT/ELBA CSL	9BD146000L3535398	7545231	1990/1990	R\$ 150.00
79763	1135	SUCATA	LXQ5743	FIAT/UNO MILLE IE	9BD146067T5719267	INSERVIVEL	1996/1996	R\$ 150.00
74776	1136	SUCATA	AGN2876	FORD/FIESTA	9BFZZZFDATB030241	INSERVIVEL	1996/1996	R\$ 200.00
74793	1136	SUCATA	LXN7788	VW/GOL CL	9BWZZZ30ZJT138003	UP470010	1988/1989	R\$ 100.00
74780	1137	SUCATA	LXC9797	VW/GOL 1000I	9BWZZZ377ST096344	INSERVIVEL	1995/1995	R\$ 200.00
77564	1137	SUCATA	LAJ6490	VW/GOL I	9BWZZZ377TP545754	INSERVIVEL	1996/1996	R\$ 200.00
74786	1138	SUCATA	LZE2867	FIAT/PALIO ED	9BD178016V0404934	178A30115216889	1997/1997	R\$ 250.00
79775	1138	SUCATA	LXV9874	VW/FUSCA 1500	BS269682	INSERVIVEL	1972/1972	R\$ 50.00
74787	1139	SUCATA	LXB4347	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	9BFZZZ54ZS8711319	INSERVIVEL	1995/1995	R\$ 100.00
79731	1139	SUCATA	LXI7560	VW/GOL 1000	9BWZZZ30ZRT096830	INSERVIVEL	1994/1994	R\$ 100.00
74790	1140	SUCATA	LYP6768	GM/CHEVETTE DL	9BGTB11JMMC133599	INSERVIVEL	1991/1991	R\$ 50.00
74792	1141	SUCATA	AEB6058	VW/VOYAGE GL	9BWZZZ30ZJT022939	INSERVIVEL	1988/1988	R\$ 50.00
79812	1141	SUCATA	LXO1545	VW/VOYAGE GL	9BWZZZ30ZKT056410	INSERVIVEL	1989/1989	R\$ 100.00
74797	1142	SUCATA	LZM5729	GM/KADETT IPANEMA SL	9BGMT15VMMC335843	INSERVIVEL	1991/1991	R\$ 150.00
79822	1142	SUCATA	AGR1687	FORD/FIESTA	ILEGIVEL	INSERVIVEL	1997/1997	R\$ 200.00
33921	1143	SUCATA	LW25542	IMP/VOLVO 460 GLT VCB	XLBLV313ERC621232	INSERVIVEL	1994/1995	R\$ 300.00
74801	1143	SUCATA	LXS7489	FIAT/TEMPRA IE	9BD159044S9131981	INSERVIVEL	1995/1995	R\$ 150.00
76712	1144	SUCATA	JZM1867	GM/CORSA MILENIUM	9BGSC68202B187921	INSERVIVEL	2002/2002	R\$ 100.00
79762	1144	SUCATA	CE01003	IMP/ASIA TOWNER COACH	KN2ANM8D15K025175	INSERVIVEL	1995/1996	R\$ 300.00
77569	1145	SUCATA	LZP8541	FIAT/PALIO ED	9BD178216W0569240	INSERVIVEL	1998/1998	R\$ 150.00
33894	1146	SUCATA	AUSENTE	VOLKSWAGEM/GOL	DB9BWZZZ30ZRT148608	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
77572	1146	SUCATA	LXO0181	GM/CHEVETTE SE	9BGTE11UHHHC133647	7JA160A91794	1987/1987	R\$ 50.00
77578	1146	SUCATA	LYY2493	VW/GOL BX	9BWZZZ30ZGT005903	INSERVIVEL	1985/1986	R\$ 50.00
77573	1147	SUCATA	ALA2811	FIAT/PALIO FIRE	9BD17146232327837	178D90115756608	2003/2003	R\$ 350.00
79849	1147	SUCATA	LZK8208	VW/GOL CL	9BWZZZ30ZHT024562	INSERVIVEL	1987/1987	R\$ 50.00
77576	1148	SUCATA	MBF3141	FIAT/PALIO YOUNG	9BD17834612223902	INSERVIVEL	2000/2001	R\$ 100.00
77580	1148	SUCATA	BYG3016	VW/SANTANA CL 1800 I	9BWZZZ327SP048607	UDB047342	1995/1996	R\$ 200.00
77577	1149	SUCATA	LXU3441	GM/CHEVETTE SL	9BGTB11UJJC137420	8JC14TA88918	1988/1988	R\$ 100.00
77579	1149	SUCATA	LXV3634	FIAT/UNO ELECTRONIC	9BD146000R5210727	INSERVIVEL	1994/1994	R\$ 100.00
77583	1150	SUCATA	LZE9685	VW/APOLLO GL	9BWZZZ54ZLB126319	INSERVIVEL	1990/1991	R\$ 100.00
79766	1150	SUCATA	MDI2253	PEUGEOT/206 14 FELINE FX	93G2AKFW96B039482	10DBS70008760	2006/2006	R\$ 2500.00
77595	1151	SUCATA	LYP3282	IMP/SEAT CORDOBA SXE	VSSNAZ6KZVR074047	ACC209924	1997/1997	R\$ 250.00
77593	1151	SUCATA	LXC7430	FORD/ESCORT L	9BFBXXLBABFA45136	INSERVIVEL	1985/1985	R\$ 50.00
77599	1152	SUCATA	LZW1002	GM/CHEVETTE JUNIOR	9BGTB11NPNC107684	INSERVIVEL	1992/1993	R\$ 100.00
79727	1152	SUCATA	MDE7410	VW/VOYAGE CL	9BWZZZ30ZMT111658	UD209639	1991/1992	R\$ 200.00
77618	1153	SUCATA	DDH3199	FIAT/SIENA ELX	9BD17202423023308	INSERVIVEL	2002/2002	R\$ 350.00
79728	1153	SUCATA	CWK9510	FORD/ESCORT XR3	9BFBXXLBABX59059	INSERVIVEL	1988/1989	R\$ 100.00
77633	1154	SUCATA	BUU0887	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	9BFZZZ54ZSB725602	INSERVIVEL	1995/1995	R\$ 50.00
79816	1154	SUCATA	MAP3315	IMP/RENAULT MEGANE 1.6 B	8A1BA0F15YL001199	INSERVIVEL	1999/2000	R\$ 350.00
77637	1155	SUCATA	LYX4367	VW/GOL MI	9BWZZZ377VT151871	INSERVIVEL	1997/1997	R\$ 300.00
79734	1155	SUCATA	AFU1521	I/FORD VERONA 1.8i GL	8AFZZZ54ZSJ032968	INSERVIVEL	1995/1995	R\$ 200.00
79857	1155	SUCATA	AFJ3799	GM/MONZA SL/E	9BG5JK11ZGB011493	INSERVIVEL	1985/1986	R\$ 100.00
55496	1156	SUCATA	JTJ5756	VW/GOL CL	9BWZZZ30ZNT068681	INSERVIVEL	1992/1992	R\$ 50.00
79726	1156	SUCATA	ICG5700	VW/SANTANA CD	9BWZZZ32ZGP235279	INSERVIVEL	1986/1986	R\$ 30.00
79742	1156	SUCATA	KQC4132	GM/MONZA BARCELONA	9BGJH11RNNN043119	B20NZ31021946	1992/1992	R\$ 200.00
74791	1157	SUCATA	MIX2468	RENAULT/MEGANEGT DYN 16	93YKM243HAJ378113	INSERVIVEL	2009/2010	R\$ 400.00
79765	1157	SUCATA	LZJ5353	FORD/VERONA GLX	9BFZZZ54ZLB064761	US004331	1990/1990	R\$ 100.00
70935	1158	SUCATA	MBZ5562	VW/GOL 1.0 PLUS	9BWCA05X91T156687	AFZ610369	2001/2001	R\$ 400.00
79820	1158	SUCATA	MAC5199	VW/GOL GL	9BWZZZ30ZKT061096	INSERVIVEL	1989/1989	R\$ 100.00

Indaial – Automóveis /Outros – SUCATAS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
38825	1159	SUCATA	CHI8397	FIAT/UNO MILLE SX	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1996/1997	R\$ 100.00
75123	1159	SUCATA	LZP3770	GM/MONZA SL/E	9BG5JK11ZGB026289	INSERVIVEL	1985/1986	R\$ 50.00
85807	1160	SUCATA	JYE1510	GM/MONZA GL	9BGJG69RSRB004255	INSERVIVEL	1994/1995	R\$ 200.00
85886	1160	SUCATA	LZU2453	VW/VOYAGE LS	9BWZZZ30ZGT148811	INSERVIVEL	1986/1986	R\$ 100.00
85808	1161	SUCATA	KLX7240	GM/CORSA SUPER	9BGSD19401C140926	INSERVIVEL	2000/2001	R\$ 250.00
85888	1161	SUCATA	MAJ7209	FIAT/UNO FIORINO 1.3	9BD146000J8042154	127A20111377362	1988/1989	R\$ 100.00
85782	1162	SUCATA	AEI3912	FIAT/TEMPRA	9BD159000R9060168	9054075	1994/1994	R\$ 250.00
85810	1162	SUCATA	LNM1707	VW/GOLF	9BWAA01J224008515	INSERVIVEL	2001/2002	R\$ 250.00
85812	1163	SUCATA	LWU0165	VW/FUSCA 1300 L	B0365243	INSERVIVEL	1982/1982	R\$ 100.00
85815	1163	SUCATA	LWY9279	VW/FUSCA 1300	B0065951	INSERVIVEL	1980/1980	R\$ 100.00
85814	1164	SUCATA	LWX4932	GM/CHEVETTE SL	9BG5TE11UEC130985	INSERVIVEL	1984/1984	R\$ 100.00
85966	1164	SUCATA	MCW2048	GM/CELTA 3 PORTAS	9BGRD08X04G102443	6V0007064	2003/2004	R\$ 400.00
85816	1165	SUCATA	LXC6156	FIAT/ELBA CSL	9BD146000L3583276	160A20117510141	1990/1990	R\$ 200.00
85896	1165	SUCATA	MCM7230	VW/PARATI GL	9BWZZZ30ZJP232769	INSERVIVEL	1988/1989	R\$ 100.00
85817	1166	SUCATA	LXE2690	FORD/VERSAILLES 2.0 GHIA	9BFZZZ33ZNP000779	INSERVIVEL	1992/1992	R\$ 250.00
87366	1166	SUCATA	AGH2175	VW/GOL 1000	9BWZZZ30ZTP048117	INSERVIVEL	1996/1996	R\$ 200.00
85820	1167	SUCATA	LXF8966	FIAT/TEMPRA IE	9BD159000S9112898	INSERVIVEL	1995/1995	R\$ 200.00
85965	1167	SUCATA	MBF3220	FORD/ESCORT L	9BFZZZ54ZNB290462	INSERVIVEL	1992/1992	R\$ 100.00
85795	1168	SUCATA	BLS6708	FIAT/UNO CS	9BD146000K3424270	INSERVIVEL	1989/1989	R\$ 100.00
85822	1168	SUCATA	LXL6959	FIAT/TEMPRA STILE	9BD159000S9129086	9105176	1995/1996	R\$ 300.00
85862	1169	SUCATA	LXU0906	GM/MONZA SL/E 1.8	9BG5JK11ZFB050547	18A*31088707	1985/1985	R\$ 100.00
85885	1169	SUCATA	LZJ2589	GM/CHEVETTE SL	9BGTC11UJHC111182	INSERVIVEL	1987/1988	R\$ 100.00
85863	1170	SUCATA	LXY9224	GM/CHEVETTE DL	9BGTC11UNNC117507	3JH17PA	1992/1992	R\$ 200.00
85955	1170	SUCATA	NEL4823	VW/GOL MI	9BWZZZ377WP518039	INSERVIVEL	1998/1998	R\$ 200.00
85864	1171	SUCATA	LYB3272	FIAT/UNO MILLE	9BD146000M3682408	INSERVIVEL	1991/1991	R\$ 100.00
85877	1171	SUCATA	LZC8561	GM/VECTRA GL	9BGJG19BWV8536795	NN0077704	1997/1998	R\$ 400.00
39122	1172	SUCATA	MHY3315	GM/PRISMA JOY	9BGRJ69X0AG312380	INSERVIVEL	2010/2010	R\$ 400.00
85867	1172	SUCATA	LYH8463	VW/PARATI CL	9BWZZZ30ZJP204466	INSERVIVEL	1988/1988	R\$ 100.00
85869	1173	SUCATA	LYI2432	VW/GOL	9BWZZZ30ZLT008624	INSERVIVEL	1990/1990	R\$ 200.00
85907	1173	SUCATA	MDH0190	VW/VOYAGE GL	9BWZZZ30ZJT010067	UN03941B	1988/1988	R\$ 200.00
85798	1174	SUCATA	BPT1501	VW/GOL 1000	9BWZZZ30ZRT142596	INSERVIVEL	1994/1995	R\$ 100.00
85870	1174	SUCATA	LYI9798	VW/FUSCA 1300 L	BJ880394	INSERVIVEL	1979/1979	R\$ 100.00
70896	1175	SUCATA	CIH7265	FIAT/UNO CS	9BD146000H3270539	INSERVIVEL	1987/1988	R\$ 100.00
85872	1175	SUCATA	LYM6517	FIAT/UNO CS	9BD146000U3059194	127A20112148628	1985/1986	R\$ 100.00
85873	1176	SUCATA	LYR3646	GM/CORSA SUPER	9BGSD68ZVVC782046	INSERVIVEL	1997/1997	R\$ 300.00
87377	1176	SUCATA	LYS1056	FIAT/UNO MILLE SX	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	1997/1998	R\$ 200.00
85774	1177	SUCATA	ABI0167	FORD/CORCEL II L	LB4KZD94266	INSERVIVEL	1981/1982	R\$ 100.00
5874	1177	SUCATA	LYU1407	VW/GOL MI	9BWZZZ377VT180881	INSERVIVEL	1997/1998	R\$ 100.00
85801	1178	SUCATA	BTJ5346	VW/GOL ROLLING STONES	9BWZZZ377ST073701	UNC037972	1995/1995	R\$ 300.00
85875	1178	SUCATA	LYU4563	FORD/ESCORT L	9BFZZZ54ZLB093571	INSERVIVEL	1990/1990	R\$ 100.00
85876	1179	SUCATA	LYW6846	VW/PASSAT GTS	9BWZZZ32ZDP040434	INSERVIVEL	1983/1983	R\$ 50.00
85878	1179	SUCATA	LZE8540	VW/VOYAGE LS	9BWZZZ30ZGP408927	INSERVIVEL	1985/1986	R\$ 150.00
85889	1180	SUCATA	MAN9516	VW/GOL S	9BWZZZ30ZGT030943	INSERVIVEL	1986/1986	R\$ 100.00
85805	1181	SUCATA	DIQ3568	RENAULT/CLIO AUT 1.0 H	93YC80Y054J426954	INSERVIVEL	2003/2004	R\$ 200.00
85893	1181	SUCATA	MBH0780	FORD/DEL REY BELINA GHIA	9BFZZZ55ZLB034721	INSERVIVEL	1990/1990	R\$ 100.00
85784	1182	SUCATA	AFI4552	VW/GOL 1000I	9BWZZZ377ST077270	INSERVIVEL	1995/1995	R\$ 350.00
85899	1182	SUCATA	MCM0150	FORD/ESCORT 1.0 HOBBI	9BFZZZ54ZRB597741	INSERVIVEL	1994/1994	R\$ 50.00
85904	1183	SUCATA	MDC1490	VW/KOMBI	BH624823	INSERVIVEL	1979/1980	R\$ 100.00
87371	1183	SUCATA	IDB6996	GM/CORSA WIND	9BGSC08WSSC674575	INSERVIVEL	1995/1995	R\$ 200.00
46257	1184	SUCATA	LXU0425	FIAT/GOLF	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 100.00
64018	1184	SUCATA	LZQ8567	GM/CHEVETTE	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
38399	1185	SUCATA	COE0480	VW/GOL MI	9BWZZZ377VP608034	INSERVIVEL	1997/1998	R\$ 200.00
75121	1185	SUCATA	LZI6940	GM/CHEVETTE SL 1.6	5E11JBC145976	INSERVIVEL	1982/1982	R\$ 100.00
38516	1186	SUCATA	MDC1407	FORD/KA GL	9BFBSZGDA58532028	INSERVIVEL	2004/2005	R\$ 250.00
87376	1186	SUCATA	LYR4582	FORD/KA	9BFZZZGDAVB005749	INSERVIVEL	1997/1997	R\$ 300.00

38611	1187	SUCATA	LZU4311	GM/CHEVETTE SL	9BG5TE11UGC136149	INSERVIVEL	1986/1986	R\$ 200.00
71344	1187	SUCATA	LYA2306	VW/FUSCA 1300 L	BJ541132	INSERVIVEL	1977/1977	R\$ 50.00
38843	1188	SUCATA	LZB6349	IMP/FORD MONDEO CLX AD	WF0ADXG8BTGK49542	INSERVIVEL	1996/1996	R\$ 300.00
63860	1188	SUCATA	LWS0316	VW/VOYAGE GL	9BWZZZ30ZHT123669	INSERVIVEL	1987/1988	R\$ 100.00
63945	1189	SUCATA	LYH0197	FORD/ESCORT	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 100.00
87381	1189	SUCATA	MMM6969	VW/GOL CL 1.8	9BWZZZ30ZNT098296	UE312226	1992/1992	R\$ 200.00
70901	1190	SUCATA	LZE8345	VW/GOL CL	9BWZZZ30ZHT090627	INSERVIVEL	1987/1987	R\$ 150.00
87372	1190	SUCATA	IHL1961	VW/GOL CL	9BWZZZ30ZJT149692	INSERVIVEL	1989/1989	R\$ 200.00
71392	1191	SUCATA	AUSENTE	VOLKSWAGEM/BRASILIA	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
85803	1191	SUCATA	BZM2575	VW/GOL CLI	9BWZZZ377ST151289	UNC065969	1995/1995	R\$ 350.00
71395	1192	SUCATA	AUSENTE	GM/CHEVETTE	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
75003	1192	SUCATA	ABC7197	VW/PARATI LS	9BWZZZ30ZGT131320	INSERVIVEL	1986/1986	R\$ 100.00
85796	1193	SUCATA	BPK9393	I/VW GOLF GTI	3VWZZZ1H2RM305646	ADC015642	1994/1995	R\$ 300.00
87365	1193	SUCATA	AEA8242	FIAT/UNO ELECTRONIC	9BD146000P5073641	INSERVIVEL	1993/1994	R\$ 200.00
85804	1194	SUCATA	CKL4042	VW/PARATI CL 1.6 MI	9BWZZZ379VT054604	UND053335	1997/1997	R\$ 350.00
87373	1194	SUCATA	JXZ2789	GM/OMEGA GLS	9BGVP19PCPB228138	INSERVIVEL	1993/1993	R\$ 200.00
85963	1195	SUCATA	CMC8863	VW/GOL PLUS 16V	9BWZZZ377VP653007	AFR022099	1997/1998	R\$ 300.00
87378	1195	SUCATA	MAE4975	FIAT/TEMPRA OURO 16V	9BD159000P9026630	INSERVIVEL	1993/1993	R\$ 200.00
85786	1196	SUCATA	AFN5920	FORD/DEL REY BELINA GHIA	9BFDXXLD2HB531089	INSERVIVEL	1987/1988	R\$ 100.00
87368	1196	SUCATA	BGG6140	FIAT/UNO MILLE	9BD146000M3774075	3423790	1991/1991	R\$ 200.00
70862	1197	SUCATA	LXB3535	VOLKSWAGEM/POINTER	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 100.00
85790	1197	SUCATA	AGB8793	VW/PARATI S	9BWZZZ30ZDP099181	INSERVIVEL	1983/1983	R\$ 100.00
38830	1198	SUCATA	JNN0025	IMP/VW GOLF GL 1.8 MI	3VW1931HLVM317623	INSERVIVEL	1997/1997	R\$ 300.00
85779	1198	SUCATA	ADY5120	VW/SANTANA GLS	9BWZZZ32ZHP248795	UE188939	1987/1988	R\$ 200.00

Pomerode – Automóveis /Outros – SUCATAS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
88703	1199	SUCATA	LWZ1397	FIAT/TEMPRA IE	9BD159000S9123526	9118358	1995/1995	R\$ 200.00
89205	1199	SUCATA	LWY7988	VW/FUSCA 1300	BJ799885	INSERVIVEL	1978/1978	R\$ 100.00
88821	1200	SUCATA	CSJ9357	VW/GOL 1.6	9BWZZZ373YT113800	UNF136116	1999/2000	R\$ 300.00
89159	1200	SUCATA	LYU0645	VW/PASSAT SPECIAL	9BWZZZ32ZGP031765	INSERVIVEL	1986/1986	R\$ 100.00
88825	1201	SUCATA	IUH053	FIAT/UNO MILLE	9BD146000M3714253	INSERVIVEL	1991/1991	R\$ 150.00
88846	1201	SUCATA	LXT8197	FORD/VERONA LX	9BFZZZ54ZLB077655	INSERVIVEL	1990/1990	R\$ 50.00
88851	1201	SUCATA	LXA4514	IMP/VW GOLF GL	WVWCG81H15W407546	ACC222235	1995/1995	R\$ 250.00
89139	1202	SUCATA	ICD2348	FIAT/UNO ELECTRONIC	9BD146000R5307368	4068760	1994/1994	R\$ 300.00
89206	1202	SUCATA	LYX5328	GM/KADETT GS	9BGKWO8YLLC326184	20VYH31117520	1990/1990	R\$ 100.00
89162	1203	SUCATA	LXM2659	FIAT/ELBA CSL	9BD146000L3609547	7526749	1990/1990	R\$ 200.00
89212	1203	SUCATA	LZF0837	VW/LOGUS GL	9BWZZZ55ZRB502476	USB041047	1994/1994	R\$ 250.00

Gaspar – Motocicletas /Outros – SUCATAS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
82657	1204	SUCATA	BV373	HONDA/CG 125	CG125BR1175307	INSERVIVEL	1982/1982	R\$ 50.00
82688	1204	SUCATA	MAB2839	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250WVR052920	INSERVIVEL	1997/1998	R\$ 50.00
82736	1204	SUCATA	MFB2475	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30708R658692	JC30E78658692	2008/2008	R\$ 200.00
82745	1205	SUCATA	MGE7270	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30104R066785	JC30E14066785	2003/2004	R\$ 200.00
86022	1205	SUCATA	MDW9768	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30705R074152	INSERVIVEL	2005/2005	R\$ 100.00
86700	1206	SUCATA	MAS4398	HONDA/BIZ 125 MAIS	9C2JA04307R000572	JA04E37000572	2006/2007	R\$ 150.00
86713	1206	SUCATA	MIT9403	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JC4820BR075622	INSERVIVEL	2011/2011	R\$ 150.00
82031	1207	SUCATA	MEO6080	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30101R042304	INSERVIVEL	2000/2001	R\$ 150.00
86695	1207	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
82038	1208	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	9C2JC30708R164958	INSERVIVEL	/	R\$ 100.00
86032	1208	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	9C2JC1801RRR05720	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
81995	1209	SUCATA	ALA8034	HONDA/NXR125 BROS ES	9C2JD20203R009696	INSERVIVEL	2003/2003	R\$ 150.00
82709	1209	SUCATA	MCZ9179	YAMAHA/XTZ 125E	9CGKE037030015455	INSERVIVEL	2003/2003	R\$ 200.00

81997	1210	SUCATA	LYS6600	I/HYOSUNG CRUISE 125	KM4MF4EASS1100912	INSERVIVEL	1995/1995	R\$ 100,00
82029	1210	SUCATA	MEK2467	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JA04207R094302	JA04E27094302	2007/2007	R\$ 100,00
82005	1211	SUCATA	LZQ5203	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250WWR177846	JC25EW177846	1998/1998	R\$ 100,00
82631	1211	SUCATA	ALO2791	HONDA/CB200 STRADA	9C2MC27001R007540	INSERVIVEL	2000/2001	R\$ 150,00
82006	1212	SUCATA	LZS9872	HONDA/C100 DREAM	9C2HA050WWR020922	INSERVIVEL	1998/1998	R\$ 100,00
86704	1212	SUCATA	MCF6683	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08104R045763	KC08E14045763	2004/2004	R\$ 200,00
82007	1213	SUCATA	LZZ1909	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250WWR048507	INSERVIVEL	1997/1998	R\$ 100,00
85938	1213	SUCATA	MBI2246	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010YR146649	JC30E1Y146649	2000/2000	R\$ 200,00
82010	1214	SUCATA	MAG2832	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30706R839562	JC30E76839562	2006/2006	R\$ 200,00
82024	1214	SUCATA	MDX2302	HONDA/C100 BIZ	9C2HA07004R017095	INSERVIVEL	2004/2004	R\$ 100,00
82014	1215	SUCATA	MBL7185	HONDA/CG 125 TITAN KS	I LEGVEL	INSERVIVEL	2002/2002	R\$ 50,00
86743	1215	SUCATA	AUSENTE	HONDA/C100 BIZ	I LEGVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 50,00
82016	1216	SUCATA	MBR4449	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30101R020248	INSERVIVEL	2000/2001	R\$ 150,00
82730	1216	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	I LEGVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 50,00
82017	1217	SUCATA	MBZ2766	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30103R013497	INSERVIVEL	2002/2003	R\$ 150,00
86698	1217	SUCATA	LXN6042	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250TTR009531	JC25E-T009531	1996/1996	R\$ 100,00
82018	1218	SUCATA	MCN4957	HONDA/C100 BIZ	9C2HA07003R064084	INSERVIVEL	2003/2003	R\$ 150,00
85926	1218	SUCATA	LXN8360	HONDA/CG 125 TODAY	9C2JC1801KR422864	JC18E2041651	1989/1989	R\$ 100,00
82019	1219	SUCATA	MCQ2678	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC30203R105853	JC30E23105853	2002/2003	R\$ 200,00
82683	1219	SUCATA	LZM4311	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250WWR109236	INSERVIVEL	1998/1998	R\$ 100,00
82020	1220	SUCATA	MCT7618	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30103R266746	JC30E13266746	2003/2003	R\$ 150,00
82678	1220	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	I LEGVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 50,00
82021	1221	SUCATA	MCV7296	SUNDOWN/FIFTY 50	94J1XAAH22M000754	INSERVIVEL	2002/2002	R\$ 50,00
85948	1221	SUCATA	MCS5129	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC30203R109002	INSERVIVEL	2002/2003	R\$ 150,00
82022	1222	SUCATA	MCY1575	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08105R149316	KC08E15149316	2005/2005	R\$ 200,00
82667	1222	SUCATA	LXF6686	HONDA/CG 125 CARGO	9C2JA0101SR582780	INSERVIVEL	1995/1995	R\$ 100,00
82023	1223	SUCATA	MDT5981	HONDA/C100 BIZ	9C2HA07004R010052	INSERVIVEL	2003/2004	R\$ 50,00
86028	1223	SUCATA	MGN6790	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08105R049915	KC08E15049915	2004/2005	R\$ 250,00
82025	1224	SUCATA	MDX3669	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08105R058124	KC08E15058124	2004/2005	R\$ 250,00
82750	1224	SUCATA	MHQ9189	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	9C2KC1610AR062571	INSERVIVEL	2010/2010	R\$ 50,00
82026	1225	SUCATA	MEH2720	HONDA/C100 BIZ	9C2HA0700YR009512	INSERVIVEL	1999/2000	R\$ 50,00
82532	1225	SUCATA	MCL8503	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08104R038485	KC08E14038485	2004/2004	R\$ 250,00
82027	1226	SUCATA	MEJ2129	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30705R096529	JC30E75096529	2005/2005	R\$ 100,00
85918	1226	SUCATA	AHU7284	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250WWR165608	INSERVIVEL	1998/1998	R\$ 50,00
82028	1227	SUCATA	MER2827	HONDA/CG 150 TITAN ES	9C2KC08508R012195	KC08E58012195	2007/2008	R\$ 250,00
82746	1227	SUCATA	MGH9708	SUNDOWN/HUNTER	I LEGVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 50,00
82529	1228	SUCATA	MBA9854	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC30201R059313	INSERVIVEL	2001/2001	R\$ 100,00
82732	1228	SUCATA	MEK5279	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JA04206R007680	JA04E26007680	2005/2006	R\$ 200,00
82033	1229	SUCATA	MFJ3073	HONDA/CG 125 FAN	I LEGVEL	INSERVIVEL	2008/2008	R\$ 100,00
85947	1229	SUCATA	MCR5443	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE044050099173	E338E096941	2005/2005	R\$ 100,00
32536	1230	SUCATA	MER1392	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08104R035659	INSERVIVEL	2004/2004	R\$ 50,00
82537	1230	SUCATA	MER6278	I/TRAXX JL110 8	LAAAXKHE460022308	INSERVIVEL	2006/2006	R\$ 100,00
82696	1230	SUCATA	MBR5021	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA07101R216546	HA07E1216546	2001/2001	R\$ 50,00
82538	1231	SUCATA	MFC1290	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30102R024077	JC30E12024077	2001/2002	R\$ 200,00
82674	1231	SUCATA	LYF5439	HONDA/CG 125	9C2JC2501RRS01919	INSERVIVEL	/	R\$ 50,00
82539	1232	SUCATA	MFD3001	SUNDOWN/WEB 100	94J1XFBM56M020660	JBM5022375	2005/2006	R\$ 100,00
86709	1232	SUCATA	AUSENTE	HONDA/C100 BIZ	9C2HA07104R018127	INSERVIVEL	/	R\$ 100,00
82540	1233	SUCATA	MFF5512	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08105R106846	KC08E15106846	2005/2005	R\$ 250,00
82742	1233	SUCATA	MFY9071	HONDA/CG 125	9C2JC30707R070720	INSERVIVEL	/	R\$ 50,00
82541	1234	SUCATA	MFL2970	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA07103R018141	INSERVIVEL	2002/2003	R\$ 150,00
82668	1234	SUCATA	LXJ5542	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250TTR002319	JC25E-T002319	1996/1996	R\$ 100,00
82542	1235	SUCATA	MFL7400	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30103R134405	INSERVIVEL	2002/2003	R\$ 100,00
85943	1235	SUCATA	MCD6005	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30103R281096	JC30E13281096	2003/2003	R\$ 200,00
82543	1236	SUCATA	MJB9610	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08105R013033	KC08E15013033	2004/2005	R\$ 200,00
82695	1236	SUCATA	MBQ8423	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC30202R128471	INSERVIVEL	2002/2002	R\$ 100,00
82035	1237	SUCATA	MFL3980	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30103R139078	INSERVIVEL	2002/2003	R\$ 150,00
82693	1237	SUCATA	MBF2183	YAMAHA/YBR 125E	9C6KE010010036905	E308E-037082	2001/2001	R\$ 100,00
82036	1238	SUCATA	MFL8471	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30706R814007	JC30E76814007	2006/2006	R\$ 100,00
82627	1238	SUCATA	ADES032	HONDA/CG 125 CARGO	9C2JA0101NR220555	INSERVIVEL	1992/1992	R\$ 100,00

82037	1239	SUCATA	MFW1372	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08106R878795	KC08E16878795	2006/2006	R\$ 200.00
85936	1239	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	9C2JC30103R293144	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
82039	1240	SUCATA	MGD3411	HONDA/CG 150 TITAN ESD	9C2KC08207R021880	KC08E27021880	2006/2007	R\$ 200.00
82524	1240	SUCATA	IOD2541	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092080145493	INSERVIVEL	2007/2008	R\$ 200.00
82523	1241	SUCATA	ALR0189	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30104R104642	JC30E14104642	2004/2004	R\$ 200.00
82665	1241	SUCATA	LXB1751	HONDA/CG 125	CG125BR1338232	INSERVIVEL	1983/1983	R\$ 50.00
82757	1241	SUCATA	AUSENTE	HONDA/XR 250 TORNADO	9C2MD34006R011708	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
82525	1242	SUCATA	LYM4466	HONDA/CG 125	9C2JC1801LR525360	JC18E2072610	1990/1990	R\$ 100.00
82756	1242	SUCATA	UB182	HONDA/CG 125	CG125BR1176397	INSERVIVEL	1982/1982	R\$ 50.00
82526	1243	SUCATA	LZG8289	YAMAHA/RDZ 125	23L003936	INSERVIVEL	1983/1983	R\$ 50.00
85934	1243	SUCATA	MBB9383	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30101R156097	JC30E11156097	2001/2001	R\$ 150.00
82527	1244	SUCATA	LZO8286	HONDA/ML 125	CG125BR2122228	INSERVIVEL	1983/1983	R\$ 50.00
82632	1244	SUCATA	AMV9340	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30705R041633	INSERVIVEL	2005/2005	R\$ 150.00
82528	1245	SUCATA	LZT2064	HONDA/CG 125	CG125BR1440010	INSERVIVEL	1985/1985	R\$ 50.00
82530	1245	SUCATA	MBL7224	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30102R24271	INSERVIVEL	2002/2002	R\$ 150.00
82531	1246	SUCATA	MCH9318	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC30203R013639	JC30E23013639	2002/2003	R\$ 200.00
86696	1246	SUCATA	DHL3522	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30103R806177	INSERVIVEL	2003/2003	R\$ 100.00
82533	1247	SUCATA	MDC4251	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30103R181746	JC30E13181746	2003/2003	R\$ 200.00
86023	1247	SUCATA	MEN8460	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30101R041306	INSERVIVEL	2000/2001	R\$ 100.00
82534	1248	SUCATA	MDF4211	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30103R181358	JC30E13181358	2003/2003	R\$ 200.00
85949	1248	SUCATA	MC29388	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE044040035846	INSERVIVEL	2003/2004	R\$ 100.00
82552	1249	SUCATA	MBR3324	HONDA/CG 125	9C2JC30102R165792	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
85933	1249	SUCATA	MAU4395	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010YR101971	JC30E1Y101971	2000/2000	R\$ 100.00
82630	1250	SUCATA	AKR5053	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30103R164143	INSERVIVEL	2003/2003	R\$ 200.00
85930	1250	SUCATA	LZH7980	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC25015RT10943	JC25E-ST10943	1995/1996	R\$ 100.00
82658	1251	SUCATA	CTW4229	HONDA/CG 125	9C2JC2500YR047527	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
82690	1251	SUCATA	MAO2438	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250XWR037837	JC25E-X037837	1998/1999	R\$ 200.00
82659	1252	SUCATA	INF1657	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092060053163	INSERVIVEL	2006/2006	R\$ 150.00
82686	1252	SUCATA	LZW5843	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250WWR191000	JC25E-W191000	1998/1998	R\$ 100.00
82661	1253	SUCATA	JYD0723	HONDA/CBX 150 AERO	9C2KC0501JR105370	INSERVIVEL	1988/1989	R\$ 50.00
82744	1253	SUCATA	MGC6562	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08106R879139	INSERVIVEL	2006/2006	R\$ 150.00
82662	1254	SUCATA	LWS1613	HONDA/CG 125 TODAY	9C2IC1801NR250728	INSERVIVEL	1992/1992	R\$ 50.00
86705	1254	SUCATA	MDN3593	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30707R155845	INSERVIVEL	2007/2007	R\$ 150.00
82664	1255	SUCATA	LWV0392	HONDA/CG 125	9C2JC2501RRS32491	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
82679	1255	SUCATA	LYU9275	HONDA/CG 125 TODAY	9C2JC1801RRR11265	JC18E-4111932	1994/1994	R\$ 100.00
82666	1256	SUCATA	LXF1969	HONDA/CG 125	CG125BR1400058	INSERVIVEL	1984/1984	R\$ 50.00
82676	1256	SUCATA	LYI5269	HONDA/TURUNA 125	CG125BR3047081	INSERVIVEL	1982/1982	R\$ 50.00
82692	1256	SUCATA	MAW4188	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250XWR043272	JC25E-X043272	1998/1999	R\$ 100.00
82669	1257	SUCATA	LXL3557	HONDA/CG 125	9C2JC1801JR132659	INSERVIVEL	1988/1988	R\$ 50.00
82702	1257	SUCATA	MBV2665	HONDA/CBX 250 TWISTER	9C2MC35003R133702	MC35E-3133702	2003/2003	R\$ 250.00
82673	1258	SUCATA	LYC9149	HONDA/CG 125 TODAY	9C2JC1801LR537026	INSERVIVEL	1990/1990	R\$ 50.00
86699	1258	SUCATA	LXS6453	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250TTR023159	JC25E-T023159	1996/1996	R\$ 150.00
82680	1259	SUCATA	LZD0455	YAMAHA/RX 125	ILEGIVEL	INSERVIVEL	1979/1980	R\$ 50.00
85946	1259	SUCATA	MCJ0133	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08104R053172	KC08E14053172	2004/2004	R\$ 250.00
82682	1260	SUCATA	LZE2200	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC25015RT06081	JC25E-ST06081	1995/1996	R\$ 100.00
82724	1260	SUCATA	MDH3225	SUNDOWN/MAX 125 SE	94J2XDCJ55M005966	JCH5013815	2005/2005	R\$ 100.00
82685	1261	SUCATA	LZT6101	HONDA/CG 125	9C2JC1801HR128519	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
86706	1261	SUCATA	MER1621	HONDA/NXR125 BROS ES	9C2JD20205R016048	JC30E95016048	2005/2005	R\$ 100.00
82698	1262	SUCATA	MBU8373	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092060036717	E382E-036330	2006/2006	R\$ 200.00
82726	1262	SUCATA	MDI9371	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30104R031356	INSERVIVEL	2003/2004	R\$ 200.00
82703	1263	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	9C2JC250WVR061935	INSERVIVEL	/	R\$ 100.00
85929	1263	SUCATA	LXQ4023	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250TTR006906	JC25ET006906	1996/1996	R\$ 100.00
82704	1264	SUCATA	MBZ2441	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30102R038166	JC30E12038166	2001/2002	R\$ 200.00
82706	1264	SUCATA	MCD8040	HONDA/CG 125	9C2JC250WVR046701	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
82705	1265	SUCATA	MCA2891	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30102R034024	JC30E12034024	2001/2002	R\$ 100.00
85931	1265	SUCATA	LZR4239	HONDA/CBX 200 STRADA	9C2MC270VVR024571	MC27EV024571	1997/1997	R\$ 200.00
82708	1266	SUCATA	MCY4331	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30103R176832	INSERVIVEL	2003/2003	R\$ 100.00
82741	1266	SUCATA	MFM0170	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA07102R011661	HA07E12011661	2001/2002	R\$ 200.00
82728	1267	SUCATA	MDS7024	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30707R204056	INSERVIVEL	2007/2007	R\$ 50.00

86697	1267	SUCATA	AUSENTE	SUNDOWN/WEB	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
86742	1268	SUCATA	MCG3537	SUNDOWN/WEB 100	94J1XFBG66M029569	INSERVIVEL	2006/2006	R\$ 50.00
86879	1268	SUCATA	MFC4170	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC30202R007576	JC30E22007576	2001/2002	R\$ 200.00
86707	1269	SUCATA	MFR9500	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE044030006905	E338E-007521	2002/2003	R\$ 100.00
86875	1269	SUCATA	MDA7867	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08105R010868	INSERVIVEL	2004/2005	R\$ 150.00
82753	1270	SUCATA	MIG5347	HONDA/CG 150 FAN ESI	9C2KC1550AR171401	KC15E5A171401	2010/2010	R\$ 250.00
86878	1270	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 150	9C2KC08104R033007	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
82748	1271	SUCATA	MGP4520	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30104R055167	INSERVIVEL	2003/2004	R\$ 100.00
86701	1271	SUCATA	MAY5163	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010YR087566	JC30E1Y087566	2000/2000	R\$ 200.00
82734	1272	SUCATA	MEP0170	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30101R040583	INSERVIVEL	2000/2001	R\$ 150.00
82755	1272	SUCATA	AUSENTE	SUNDOWN/STX	94J2XHEM67M000704	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
82739	1273	SUCATA	MFH4254	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30708R622567	JC30E78622567	2008/2008	R\$ 100.00
85925	1273	SUCATA	LXH4517	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2501SR564229	INSERVIVEL	1995/1995	R\$ 100.00
85942	1274	SUCATA	MBZ3513	HONDA/CBX 250 TWISTER	9C2MC35003R126936	INSERVIVEL	2003/2003	R\$ 100.00
86024	1274	SUCATA	MFB0435	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30708R162542	JC30E78162542	2008/2008	R\$ 200.00
85915	1275	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	9C2JC1801KR400105	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
85919	1276	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
85944	1276	SUCATA	MCE2125	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08104R073831	KC08E14073831	2004/2004	R\$ 250.00
85939	1277	SUCATA	MBI4006	YAMAHA/YBR 125E	9C6KE0100Y0009586	INSERVIVEL	2000/2000	R\$ 100.00

Blumenau – Motocicletas /Outros – SUCATAS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
29000	1278	SUCATA	JSV0538	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC15109R106839	INSERVIVEL	2009/2009	R\$ 200.00
61285	1278	SUCATA	L5053	HONDA/CG 125	9C2JC3010YR146927	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
33001	1279	SUCATA	MEG5983	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30708R139062	JC30E78139062	2008/2008	R\$ 50.00
66409	1279	SUCATA	MKD9374	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110DR734151	JC41E1D734151	2013/2013	R\$ 250.00
40381	1280	SUCATA	LYX0679	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250VTR010128	INSERVIVEL	1996/1997	R\$ 100.00
71947	1280	SUCATA	LXR2729	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2501SR573133	INSERVIVEL	1995/1995	R\$ 100.00
55801	1281	SUCATA	L5070	HONDA/GOLF	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
55806	1281	SUCATA	MEB3753	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30708R512265	INSERVIVEL	2008/2008	R\$ 100.00

Indaial – Motocicletas /Outros – SUCATAS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
66579	1282	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 100.00
87455	1282	SUCATA	MGM9140	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30104R043117	JC30E14043117	2003/2004	R\$ 100.00
6069	1283	SUCATA	ALN0236	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30104R085935	INSERVIVEL	2004/2004	R\$ 100.00
87476	1283	SUCATA	MIR5207	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110BR774350	JC41E1B774350	2011/2011	R\$ 300.00
87426	1284	SUCATA	MCO3558	HONDA/C100 BIZ	9C2HA07002R043041	HA07E2043041	2002/2002	R\$ 150.00
87479	1284	SUCATA	MBZ0589	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30101R023425	INSERVIVEL	2000/2001	R\$ 150.00
86114	1285	SUCATA	MGO0210	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08105R007113	KC08E15007113	2004/2005	R\$ 200.00
87487	1285	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	9C2JC2501SR569581	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
87430	1286	SUCATA	MCR0495	YAMAHA/XTZ 125K	9C6KE038050026642	E333E-026663	2005/2005	R\$ 300.00
87489	1286	SUCATA	MBP7679	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2500YR088289	INSERVIVEL	1999/2000	R\$ 100.00
86085	1287	SUCATA	MDK3901	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30104R071756	JC30E14071756	2003/2004	R\$ 200.00
87490	1287	SUCATA	MAH0764	HONDA/CG 125	CG125BR1322142	INSERVIVEL	1983/1983	R\$ 50.00
66545	1288	SUCATA	MDM8717	YAMAHA/XTZ 125K	9C6KE038050024916	INSERVIVEL	2005/2005	R\$ 50.00
87511	1288	SUCATA	LZR6400	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2501SR01623	JC25E-ST01623	1995/1996	R\$ 100.00
63759	1289	SUCATA	LXN8581	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 100.00
87468	1289	SUCATA	MJA9395	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110BR761227	JC41E1B761227	2011/2011	R\$ 200.00
87441	1290	SUCATA	MDY8107	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30706R923825	JC30E7B923825	2006/2006	R\$ 200.00
87443	1290	SUCATA	MEH0540	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC3020YR000613	JC30E2Y00013	1999/2000	R\$ 200.00
86075	1291	SUCATA	MAX3415	HONDA/C100 BIZ	9C2HA0700YR036068	HA07EY036068	2000/2000	R\$ 100.00
87442	1291	SUCATA	MEB0103	I/SHINERAY MVK XY110 2	LXXYCHL0080K03366	1P52FMH8A053545	2007/2008	R\$ 100.00

87444	1292	SUCATA	MEO0166	YAMAHA/YBR 125E	9C6KE043030018632	E337E-031687	2003/2003	R\$ 150.00
87445	1292	SUCATA	MEP9771	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE044050098091	E338E-097337	2005/2005	R\$ 150.00
77533	1293	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
87446	1293	SUCATA	MEY4221	SUNDOWN/HUNTER 125 SE	94J2XECL56M008494	JCK5015211	2005/2006	R\$ 100.00
86118	1294	SUCATA	MGE8161	I/LIFAN LF110 2G	LF3XCH2G27A001090	1P52FMH71002605	2006/2007	R\$ 100.00
87513	1294	SUCATA	DOZ5332	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08106R816403	KC08E16816403	2005/2006	R\$ 200.00
72186	1295	SUCATA	AUSENTE	HONDA/C100 BIZ	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
87432	1295	SUCATA	MCV9307	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA07105R001273	HA07E15001273	2004/2005	R\$ 200.00
45617	1296	SUCATA	AUSENTE	YAMAHA/XTZ 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 100.00
87433	1296	SUCATA	MCZ0508	HONDA/C100 BIZ	9C2HA07003R067354	HA07E3067354	2003/2003	R\$ 100.00
45187	1297	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
87437	1297	SUCATA	MDM9810	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250XWR092656	JC25EX092656	1998/1999	R\$ 100.00
86074	1298	SUCATA	MAS5581	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010YR004782	JC30E14004782	1999/2000	R\$ 150.00
87438	1298	SUCATA	MDP3341	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC30204R029850	JC30E24029850	2004/2004	R\$ 200.00
64129	1299	SUCATA	MDL7685	SUNDOWN/WEB 100 EVO	94J1XPBD77M011103	JBD7060054	2007/2007	R\$ 100.00
87439	1299	SUCATA	MDS1901	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30104R094910	JC30E14094910	2004/2004	R\$ 300.00
77534	1300	SUCATA	DAG8131	YAMAHA/YBR 125E	9C6KE010020049832	INSERVIVEL	2001/2002	R\$ 150.00
85992	1300	SUCATA	MBN7891	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30101R085498	JC30E11085498	2001/2001	R\$ 150.00
45474	1301	SUCATA	MBN4483	HONDA/CG 150 TITAN KS	ILEGÍVEL	KC08E16926533	2006/2006	R\$ 50.00
65286	1301	SUCATA	MJE7434	KASINSKI/COMET 150 70	93FCMACCBM004408	ZS162FMJ-49CACB004412	2011/2011	R\$ 50.00
38650	1302	SUCATA	MCT1938	HONDA/C100 BIZ	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
75132	1302	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
65298	1303	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
87406	1303	SUCATA	MAS3990	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250VTR046791	INSERVIVEL	1996/1997	R\$ 50.00
86104	1304	SUCATA	MEG1723	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08108R123290	INSERVIVEL	2008/2008	R\$ 200.00
87419	1304	SUCATA	MBH5177	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA0710YR203717	HA07EY203717	1999/2000	R\$ 100.00
86061	1305	SUCATA	LXH1911	IMP/PGO	LELP60P11S1000410	G12110	1995/1996	R\$ 50.00
86077	1305	SUCATA	MBN1936	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30101R208204	JC30E1208204	2001/2001	R\$ 150.00
86071	1306	SUCATA	MAL5427	HONDA/C100 BIZ	9C2HA070XWR004800	INSERVIVEL	1998/1999	R\$ 100.00
86079	1306	SUCATA	MDD4145	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JA04206R850431	JA04E26850431	2006/2006	R\$ 150.00
45188	1307	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
86078	1307	SUCATA	MCL5746	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE044030027131	E338E-027762	2003/2003	R\$ 100.00
86084	1308	SUCATA	MDD7275	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08106R937416	KC08E16987416	2006/2006	R\$ 250.00
87417	1308	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	9C2JC250XWR058601	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
45122	1309	SUCATA	MFM5850	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
86089	1309	SUCATA	MEB5947	SUNDOWN/MAX 125 SED	94J2XCCH67M012097	INSERVIVEL	2006/2007	R\$ 50.00
45481	1310	SUCATA	MDG8659	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA07104R003916	HA07E14003916	2003/2004	R\$ 200.00
87413	1310	SUCATA	MAW7911	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC3020YR006166	JC30E2Y006166	2000/2000	R\$ 150.00

Pomerode – Motocicletas /Outros – SUCATAS

Rem	Lote	Tipo	Placa	Marca/Modelo	Chassi	Motor	Ano	Lance
86227	1311	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 150	9C2KD03306R021622	INSERVIVEL	/	R\$ 100.00
87279	1311	SUCATA	MDD7002	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC30203R117338	JC30E23117338	2002/2003	R\$ 200.00
86218	1312	SUCATA	MHE4080	SUNDOWN/WEB 100	94J1XFBH55M014166	JBH5015836	2005/2005	R\$ 100.00
87281	1312	SUCATA	MEP9938	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30706R923310	JC30E76923310	2006/2006	R\$ 200.00
84237	1313	SUCATA	MDT7059	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE044050086803	E338E086641	2004/2005	R\$ 200.00
87282	1313	SUCATA	LXW8793	HONDA/CG 125 TODAY	9C2JC1801PRP05772	JC18E4064522	1993/1993	R\$ 100.00
84239	1314	SUCATA	MBD7332	HONDA/CG 125 CARGO	9C2JA0100YR002697	JC18EY002697	2000/2000	R\$ 200.00
87284	1314	SUCATA	MCR9812	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30102R165686	JC30E12165686	2002/2002	R\$ 200.00
85339	1315	SUCATA	MBM7913	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE013020021158	INSERVIVEL	2002/2002	R\$ 100.00
87285	1315	SUCATA	MAF8090	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250VTR032074	JC25E-V032074	1996/1997	R\$ 100.00
86412	1316	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 50.00
87287	1316	SUCATA	MAP0593	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2500XR187001	JC25EX187001	1999/1999	R\$ 200.00
86230	1317	SUCATA	LYT5935	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250VVR172645	JC25E-V172645	1997/1997	R\$ 100.00
87289	1317	SUCATA	LYZ5567	HONDA/XLR 125	9C2JD170VVR016465	JD17E-V016465	1997/1997	R\$ 150.00
85350	1318	SUCATA	AFZ3493	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2501SRT05955	JC25EST05955	1995/1996	R\$ 150.00

86424	1318	SUCATA	LWV3921	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2501SR500143	JC25ESS00143	1995/1995	R\$ 150.00
86407	1319	SUCATA	LXR0635	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250TTR030413	JC25ET030413	1996/1996	R\$ 150.00
87275	1319	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	INSERVIVEL	/	R\$ 100.00
83284	1320	SUCATA	MCB9452	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30101R134590	JC30E11134590	2001/2001	R\$ 200.00
87276	1320	SUCATA	AUSENTE	HONDA/CG 125	ILEGÍVEL	JC25E-SS45994	/	R\$ 100.00
85709	1321	SUCATA	MBG6603	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30101R156205	INSERVIVEL	2001/2001	R\$ 200.00
87278	1321	SUCATA	MII7444	SUNDOWN/MAX 125 SED	94J2XCCK89M034433	JCK8096369	2008/2009	R\$ 100.00
84242	1322	SUCATA	LXV8475	HONDA/CG 125	9C2JC1801JR137872	CG125BRF1606782	1988/1988	R\$ 100.00
86409	1322	SUCATA	MAC6548	HONDA/CG 125	CG125BR1512631	INSERVIVEL	1986/1986	R\$ 100.00
86232	1323	SUCATA	LZA4983	HONDA/CG 125 TODAY	9C2JC1801RRR04379	JC18E4104668	1994/1994	R\$ 100.00
86406	1323	SUCATA	MEK3032	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08104R015468	KC08E14015468	2004/2004	R\$ 250.00
86408	1324	SUCATA	MBW9003	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30103R236095	JC30E13236095	2003/2003	R\$ 200.00
86410	1324	SUCATA	MGE0580	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30104R059112	JC30E14059112	2003/2004	R\$ 200.00
86221	1325	SUCATA	MGJ3341	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30707R108086	JC30E77108086	2007/2007	R\$ 200.00
86224	1325	SUCATA	LXX1679	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2501SR599378	JC25E-SS99378	1995/1995	R\$ 200.00

Florianópolis-SC, 16 de março de 2016

VANDERLEI OLÍVIO ROSSO

Diretor Estadual de Trânsito

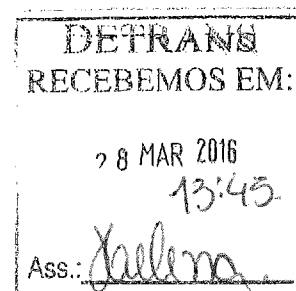


MARCUS VINÍCIUS BEDRETCHUK

Presidente da Comissão Estadual de Leilão

A(O) ILMO(A). DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS

CONCORRÊNCIA Nº 050/2015



M. REBELLATO – Automóveis ME, pessoa jurídica de direito privado, com de sede na Avenida Plácido Hugo de Oliveira, Cep 89.233-580, bairro Itinga, na cidade de Joinville-SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.793.762/0001-31, neste ato representado por **Jonas Fhibeen**, inscrito no CPF sob nº 006.750.459-08, nos termos e prazo autorizado pelo art. 109, inciso I, “a” da Lei nº 8.666/93, e ainda, pelo disposto no item 20 do Edital SEI n. 0224615/2016-DETRANS.NAD, comparece perante essa autoridade administrativa para apresentar **RECURSO** em contrariedade às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – SÍNTESE

Trata-se de concorrência pública, do tipo menor tarifa, regulada pelo Edital SEI n. 0224615/2016-DETRANS.NAD, cujo objeto dispõe sobre a concessão de serviço de público para remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito e objeto de infração penal no município de Joinville conforme especificações técnicas explicitadas no Termo de Referência, Regulamento Técnico Operacional e demais anexos que acompanham o edital.

Abertos os envelopes de habilitação, de conformidade com a ata da sessão pública realizada no dia 10/03/2016, a Comissão de Licitação decidiu pela habilitação de todas as empresas participantes “*por estarem em plena consonância ao Edital CC 050/2015*”.

Após, foi aberta a palavra aos representantes das empresas concorrentes para as devidas impugnações quanto aos vícios e desatendimentos às normas do edital, que foram registradas e lançadas em ata sob o indevido título “*Das motivações de recurso*”(sic).

Em etapa final, seguindo o desencadear dos acontecimentos registrados em ata, a Comissão de Licitação fez assentar sob a rubrica “*Recurso/Renúncia de Recurso*” o interesse das empresas concorrentes quanto ao manejo do apropriado recurso administrativo.

É a síntese do acontecido.

II. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

II.1. Necessidade de que Comissão Licitante atente-se à correta leitura do prazo recursal aplicável ao caso, sob pena de asseguarção de privilégio indevido aos demais licitantes.

Como ponto inaugural, vale a referência ao teor da cláusula 20.1.1 do Edital:

20.1 – Os recursos deverão:

20.1.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei n. 8.666/93 alterada pela Lei n. 8883/94 e Lei n.9.648/98;

Sendo assim, é de fundamental relevância a exata compreensão do preceito assentado no §1º do art. 109 da Lei n. 8666/93, que delinea a regra temporal quanto ao manejo dos recursos em tema de licitação, conforme segue:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inhabilitação do licitante;

(...)

§ 1º **A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão,** quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.(grifei)

Por regra expressa da lei, quando presentes todos os licitantes na sessão em que foi tomada a decisão quanto à habilitação ou inhabilitação, e, cientificados TODOS, como de fato se deu no caso em apreço (!) – vez que a ata foi subscrita por TODOS os licitantes –, inicia-se automaticamente o prazo recursal, sem a necessidade de formalidade posterior afeta à publicação na imprensa oficial, vez que tal providência carece de utilidade prática.

A intimação mediante publicação na imprensa oficial apenas encontra justificativa legal quando ausente qualquer dos licitantes.

Essa a compreensão da regra, conforme a melhor doutrina¹:

“...consoante o §1o. do art. 109 da Lei n. 8.666/93, a intimação das decisões sobre habilitação e julgamento, a partir das quais se contam os prazos de cinco dias úteis, dá-se por meio de publicação na imprensa oficial, **salvo se os prepostos de todos os participantes da licitação estiverem presentes na sessão em que for tomada a decisão,** quando poderão ser comunicados diretamente.” (grifei)

Veja-se ainda²:

“O prazo iniciará seu curso a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata. (...) Significa que o prazo iniciará seu curso a partir da data da intimação do ato, seja essa intimação efetivada através da imprensa, por comunicação pessoal ou por ato publico a que os interessados devam comparecer. **Prevalecerá o princípio da ciência efetiva sobre o da intimação formal.**” (grifei)

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação e contrato administrativo. 2 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 572.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1194.

Desta feita, a interpretação que se empresta ao teor do dispositivo pauta-se pelo **princípio da ciência efetiva**, a significar que terá fluência o prazo, independentemente de outras formalidades, a partir do instante em que forem TODOS os interessados intimados da decisão de habilitação ou inabilitação.

E assim é porque a lei e o Direito não compactuam com ficcionismos e atos inúteis que não guardem propósito algum. Todo o regramento recursal previsto no art. 109 da Lei n. 8666/93 atende aos princípios apresentados pelo art. 3o. da Lei e deve ser interpretado no sentido de lhe emprestar significado real e efetivo.

Por isso, levando-se em conta que a sessão de julgamento transcorreu no dia 18/03/2016, sexta-feira, oportunidade em que TODOS os participantes do certame foram devidamente cientificados do resultado da habilitação, conforme ata da sessão pública lavrada pela Comissão, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis teve início³ na segunda-feira subsequente, dia 21/03/2016, fluindo até o dia 24/03/2016, quando sobreveio suspensão em razão do feriado, e, foi retomado nessa segunda-feira, dia 28/03/2016.

Rigorosamente, portanto, o prazo recursal esgota-se às 14h⁴ do dia 28/03/2016, prazo que alcança a todos os licitantes.

Assim, protocolado o presente recurso antes do termo *ad quem*, fica provada a tempestividade.

III. RAZÕES DO RECURSO

III.1. Desatenção pela Comissão de Licitação quanto ao procedimento legal para avaliação e julgamento da documentação de habilitação.

Reside no art. 43 da Lei n. 8666/93 a disciplina genérica do procedimento a ser seguido pela Administração Pública na fase de habilitação (assim como nas seguintes). As minudências e particularidades advêm da prática administrativa, conformadas em conjunto com a jurisprudência e a doutrina⁵:

Por costume, os licitantes, durante a própria sessão, ao examinarem os documentos de habilitação, apresentam à comissão de licitação **impugnações. Ou seja, eles contestam pontos relacionados aos documentos de habilitação dos demais concorrentes, chamando atenção da comissão de licitação a respeito de falhas e vícios existentes.**

Em seguida, a comissão de licitação deve decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes e intimá-los diretamente, se todos estiverem presentes à sessão, ou, em caso contrário, por meio de publicação na imprensa oficial, na forma do que estatui o §1º do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

³ Lei n. 8666/93

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

⁴ 20.1. Os recursos deverão:

20.1.4 – Ser protocolados na recepção do DETRANS, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 14h, localizada na rua XV de Novembro, 1383, Bairro América, Joinville-SC, CEP 89201-602, conforme Decreto n. 13.011/2006.

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Ibidem*, pgs. 415-416.



Assim, parece bastante claro e intuitivo que antes da tomada de qualquer decisão pela Comissão de Licitação essa haveria, necessariamente, que tomar em consideração as objeções e impugnações lançadas pelos concorrentes quanto aos potenciais vícios e defeitos flagrantes constatáveis *primo oculi*.

Precisamente, não é por outra razão que a lei determina e assegura o acesso irrestrito de todos os concorrentes à todos os documentos que circulam na sessão de julgamento, *in litteris*:

Lei n. 8.666/93

Art. 43. A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão. (grifei)

Previsão que veio repetida no Edital:

10.2.1. Abertos os envelopes no.1, **os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes.** (grifei)

A rubrica lançada manualmente em cada uma das páginas dos documentos que circulam em sessão não traduz, como equivocadamente concluem alguns, uma vetusta formalidade com significado obsoleto. Muito ao contrário, é medida que assegura mutuamente entre todos os licitantes o controle efetivo, real e oportuno diante dos vícios que se apresentam. O que se faz em complemento ao esforço empreendido pela própria Comissão de Licitação.

Decorre daí que após a verificação lançada a cabo pelos concorrentes, cabe a eles, antes da conclusão da sessão e, conseqüente, antes do julgamento definitivo quanto à habilitação e inabilitação dos licitantes, a advertência da Comissão quanto aos vícios e desatendimentos das obrigações editalícias.

À Comissão de licitação impõe-se o dever de motivadamente acatar ou afastar as impugnações, referenciando-se sempre pelas exigências expressas do Edital, que faz regra entre os concorrentes. Tudo, antes da decisão final.

Esse, contudo, NÃO é/foi o roteiro espelhado na ata da sessão pública de julgamento, que evidencia um claro desrespeito ao procedimento legal, na medida em que (i) a decisão da Comissão de Licitação foi tomada precipitadamente, valendo-se de uma análise um tanto insatisfatória e unilateral (pautada apenas no esforço da comissão), e, além disso; (ii) as impugnações oportunamente lançadas pelos concorrentes, e, no particular pela empresa Recorrente (considerando-se os estreitos limites da representatividade posta com o presente recurso), foram completamente ignoradas pela Comissão de Licitação, e, equivocadamente adjetivadas como “Das motivações de recurso”(sic), o que revela um despropósito jurídico.

É fundamental o registro de que a desconsideração das impugnações e sua indevida qualificação a título de suposta antecipação das razões recursais, na forma como sugerida pela Comissão de licitação, causa severo e injusto prejuízo ao princípio da isonomia (cuja projeção material alcança a paridade de armas que há de prevalecer entre os litigantes no

contencioso administrativo⁶), bem assim, prejuízo ao princípio do contraditório e devido processo legal (cujo assento constitucional no art. 5º, LV da CF/88 assegura sua inderrogável aplicação no caso).

Isso, pela singela e incontestável razão de que os demais licitantes interessados em oportuna apresentação de recurso, muito especialmente, aqueles que se furtaram à exposição das impugnações (tratadas como razões recursais) contam com a indevida vantagem de saber (de antemão) as razões recursais dos demais concorrentes sem que para tanto, tenham sido obrigados a revelar suas estratégias.

Opera-se, portanto, um pernicioso desequilíbrio nas regras do jogo que impõe um realinhamento, sob pena de nulificação da totalidade do certame.

Rigorosamente, a Comissão Licitante não poderia/não pode dar curso à conclusão da sessão pública de habilitação (com julgamento definitivo quanto à habilitação e/ou inabilitação dos licitantes) antes de afastadas motivadamente as impugnações oportunamente lançadas pelos demais licitantes.

Não é dado à Administração desqualificar arbitrariamente as impugnações diante de vícios constatáveis *primo actu oculi*, mormente, quando tais vícios apontados têm impacto claro e direto quanto à conclusão da fase de habilitação, vez FORAM efetivamente que descumpridos requisitos por alguns dos licitantes concorrentes.

É imprescindível, portanto, que a Comissão Licitante (ou, sucessivamente, a autoridade destinatária do recurso), com base no poder de retificação dos atos administrativos, revise a conclusão do julgamento que se fez lançar na ata da sessão pública do dia 18.03.2016, reabrindo a sessão de julgamento dos envelopes de habilitação (que rigorosamente, pela justeza e precisão da lei, ainda não se deu por finda), e, levando em consideração motivadamente todos os apontamentos feitos pela Recorrente M. Rebellato – Automóveis ME, profira nova decisão. Após o que, dê ciência, mediante intimação formal (nos termos do Edital) a todos os licitantes, conseqüentemente, reabrindo o prazo de recurso.

III.2. Desatenção pela Comissão de Licitação quanto ao procedimento legal para apresentação de contrarrazões de recurso

Com todas as escusas devidas, ainda agiu mal a Comissão de Licitação no que diz respeito à fixação do procedimento administrativo para apresentação de contrarrazões dos recursos.

Sublinhe-se o teor da decisão lançada em ata:

Recurso/ Renúncia de Recurso: As empresas presentes, por meio de seus representantes legais, manifestaram-se pela apresentação de recurso nesta fase da licitação, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, assim a Comissão de Licitação abre prazo para apresentação de recuso de 5 (cinco) dias uteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Joinville e demais meios de comunicação previstos no Edital. Os licitantes já ficam intimados, em sessão, dos prazos para contra recurso em igual período ao artigo supracitado. (sic) (grifei)

⁶ Em especial, quando se têm particulares em posições antagônicas e com interesses conflitantes entre si, figurando a Administração Pública em substituição ao Estado Juiz.

Pontualmente, sugere a Comissão Licitante que os concorrentes, intimados em sessão, terão igual período assegurado para interposição do recurso (ou seja, 5 (cinco) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município) para apresentarem suas contrarrazões.

Já se fez esclarecer com a detença necessária no item II.1 (precedente) o equívoco que se está a cometer com a leitura e interpretação do prazo legal para a propositura do recurso. Não é diferente com o prazo para contrarrazões.

Explica-se.

A fim de que alguém tenha condições de responder e contra-argumentar um recurso, é preciso, antes de mais nada, que seja formal e efetivamente comunicado(intimado) quanto à sua posição processual defensiva (assumindo, a partir de então, o ônus que daí decorre). Subsequentemente, é primordial e indispensável que lhe seja assegurado acesso ao conteúdo do recurso. Só então, é que se pode “falar” em contrarrazões.

Antes dessas singelas providências, elementares na teoria do processo, é impensável a fixação e fluência de prazo para contrarrazoar o que quer que seja.

Portanto, não há que se falar em prazo para contrarrazões, e muito de intimação em sessão, antes de interposto o competente recurso pela parte interessada e antes de dar-se a intimação da parte em desfavor de quem o recurso foi manejado. Desatendidas essas providências prévias, fala-se em mero exercício de “futurologia”.

No caso em tela, a fixação do prazo coincidente de 5 (cinco) dias para apresentar o recurso e contrarrazoar, a partir de uma intimação única (havida em sessão de julgamento de habilitação) tem como nascedouro o equívoco, já antes noticiado, que se expressou na tentativa de categorização como “razões (antecipadas) de recursos” dos argumentos oportunamente lançados durante a sessão a título de impugnação oral (e que deveriam ter sido apreciados a tempo e modo, antes da decisão final). Tal equívoco explica a posição adotada pela Comissão Licitante ao imaginar que os recursos eventualmente propostos pelos concorrentes haveriam de cingir-se (vincular-se) ao teor das razões lançadas em ata, *modus operandi* que não encontra o mínimo respaldo legal.

É preciso que se tenha presente, de maneira bastante clara, que as impugnações que foram realizadas em sessão podem ou não ser repetidas em recurso, a exclusivo critério do concorrente. Aliás, o recurso pode ou não ser interposto, independentemente de eventuais razões que sejam antecipadas, a exclusivo critério do licitante.

Tenha-se ainda presente, para bem avaliar o desacerto da decisão adotada pela Comissão, que 2 (dois) dos 6 (seis) licitantes, conforme consta da própria ata da sessão, manifestaram-se “*pelo desinteresse em apresentar apontamentos em sessão pública*” (grifei), o que não significa que abdicaram do direito que lhes assegura a lei de interpor o competente recurso dentro do prazo legal.

Sendo assim, ainda que por hipótese se caminhasse pelo tortuoso raciocínio adotado pela Comissão Licitante, há de se perguntar, como forma de sublinhar a errônea da decisão, como é que se imaginaria possível apresentar contrarrazões dentro do prazo de 5 (cinco) dias aos eventuais recursos apresentados pelos licitantes que deixaram de antecipar os “apontamentos”?

Fácil de ver que o encadeamento de equívocos procedimentais leva a uma insuperável dificuldade lógica, e, evidencia a necessidade de mais essa retificação da decisão adotada pela Comissão de Licitação.

Ainda, e não menos relevante para efeito de fundamentação do ponto, a regra “criada” de inopino pela ilustre Comissão, afronta a literalidade do regramento trazido pelo Edital, que se faz complementar pela Lei n. 8.666/93. Tenha-se presente:

Edital

20.1 – Os recursos deverão:

20.1.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei n. 8.666/93 alterada pela Lei n. 8883/94 e Lei n.9.648/98

Lei n. 8.666/93

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§3º Interposto, o recurso será comunicado ao demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (grifei)

Assim, diz a lei que o prazo de contrarrazões, embora também de 5 (cinco) dias úteis (e, nesse particular, coincidente com o prazo do recurso) apenas tem início com a comunicação/intimação dos demais licitantes interessados. Portanto, tratam-se de prazos cronologicamente desconectados e não sobrepostos, dissociados pelo necessário e indispensável ato de comunicação que deve dar ciência do recurso aos demais interessados.

Vale referir, de passagem, que a intimação quanto à decisão de habilitação ou inabilitação (com disciplina legal expressa no art. 109, §1º da Lei n. 8.666/93) não se confunde com a comunicação/intimação quanto à interposição de recurso por licitante interessado (que não encontra na lei forma pré-determinada para ocorrer). Essa última, portanto, haverá de ser feita por qualquer via, desde que fique assegurada a plena ciência das partes.

Por essas razões, novamente, se faz imprescindível que a Comissão Licitante (ou, sucessivamente, a autoridade superior destinatária do recurso), com base no poder de retificação dos atos administrativos, revise a decisão quanto à fixação do prazo de contrarrazões (impugnação) dos recursos que se fez assentar na ata da sessão pública do dia 18.03.2016, pré-definindo e informando ao Recorrente M. Rebellato – Automóveis ME o modo pelo qual far-se-á a devida comunicação quanto à interposição dos recursos para efeito de início da contagem do prazo legal de contrarrazões.

III.3. Desatenção pela Comissão de Licitação quanto ao dever de motivação dos atos administrativos

Não passa despercebido também a desatenção da Comissão de Licitação quanto ao dever de motivação da decisão de habilitação dos concorrentes, dever que avulta de importância diante dos vícios e inadimplementos quanto ao desatendimento das exigências do Edital que foram apontados pela Recorrente M. Rebellato – Automóveis ME.



A singela afirmação de que as empresas concorrentes foram todas habilitadas por estarem com a documentação “*em plena consonância ao Edital CC 050/2015*” não atende ao dever de motivação dos atos administrativos, e, em especial, não atende ao quanto disposto no item 10.2.2 do Edital, que vem assim versado:

10.2.2 – A Comissão de licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, **e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação** na própria sessão ou após realização de sessão reservada... (grifei)

A explicitação da motivação, em especial, frente aos apontamentos oportunamente apresentados pela Recorrente que sublinharam o não atendimento dos requisitos editalícios pelos demais licitantes é de fundamental relevância para o efetivo controle dos princípios constitucionais regentes do certame, versados na segunda parte do *caput* do art. 3º da Lei n. 8.666/93 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa etc).

É somente a partir da motivação e explicitação das razões da decisão administrativa que se pode avaliar com o devido cuidado e técnica jurídica o cabimento e as razões de eventual recurso. Sem a motivação, esvazia-se por via obliqua o direito de recurso da empresa concorrente.

Trata-se, por assim dizer, de uma ilegalidade de profundo impacto, porém, de pouca aparência. Daí porque se deve deter a autoridade administrativa com muito cuidado sobre o ponto.

Desta feita, requer a Recorrente, em adição aos pedidos precedentes, seja retificada a decisão aqui recorrida para efeito de explicitação da motivação da decisão frente aos apontamentos lançados em sessão, de modo a permitir, em sendo esse o caso, o manejo do competente recurso.

III.4. Defesas sucessivas

Ad argumentandum tantum, para a hipótese de superação do quanto aventado nas razões anteriores, a Recorrente apresenta suas razões recursais assinalando os vícios cometidos pelos demais licitantes frente às obrigações entabuladas no item 8 do Edital, que dispunha quanto à documentação afeta à habilitação dos concorrentes.

III.4.1. Do dever legal de observância das regras do Edital

É fundamental ter presente que a Administração (em especial, a Comissão Licitante) atua sob o pálio direto da lei, obrigada a dar estrito seguimento às previsões do Edital, nos termos explicitados pelo comando trazido no artigo 41 da Lei nº8.666/93 (Lei de Licitações), sob pena de flagrante nulidade. Veja-se a literalidade da letra da lei:

Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifei)

Tal obrigação legal guarda estreita relação com o regime jurídico de direito público (informado pelo princípio da segurança jurídica) ao qual se encontra jungida a

Administração, segundo o qual ao Estado (*lato sensu*) só é dado fazer aquilo que a lei expressamente autorize.

Demais disso, é fácil intuir que o dever de “estrita vinculação” ao Edital decorre do fato de que é a própria Administração que confecciona o Edital em etapa precedente (na fase interna da licitação), fixando previamente, de acordo com seus interesses, as regras do “jogo”, o que impede que venha a público em momento posterior (quando já inaugurada a competição) dizer, conforme avaliação subjetiva dos integrantes da Comissão de Licitação, o que vale e o que não vale durante o certame.

Pudesse a Administração adotar tal comportamento, ter-se-ia um cenário reprovável de insegurança jurídica, sujeitando os licitantes ao subjetivismo e avaliação individual dos integrantes da Comissão de Licitação. Não é essa a ideia da lei ao deixar expresso o dever de estrita observância das regras do Edital.

Daí porque pugna a Recorrente para que sejam reavaliadas pela Comissão as decisões de habilitação denunciadas no presente recurso cujo conteúdo esteja em descompasso com a literalidade do edital.

III.4.2. Da impossibilidade de alegação pela Comissão de excesso de formalismo como razão para desatenção às normas do edital

Também aqui se impõe um necessário esclarecimento quanto ao argumento afeto ao excesso de formalismo.

É preciso ter presente que tal argumento não serve à Comissão Licitante como razão para afastar a aplicabilidade de regra do edital, justamente, porque a lei impõe à Administração a estrita observância das regras edital. Não suficiente, tivesse a Administração avaliado pela imprestabilidade de uma dada exigência teria feito expressa ressalva, ou, quiçá, suprimido do edital. No entanto, todas as regras foram levadas a público e exigidas em igual medida de todos os licitantes.

Portanto, desde já fica o protesto para que a Comissão Licitante abstenha-se de invocar o argumento afeto ao excesso de formalismo como fundamento para inobservância de regra expressa do edital, após o início da licitação, em flagrante ofensa ao princípio da legalidade e em benefício direto daqueles que deixaram de atender ao comando do edital.

III.4.3. Desatendimento do item 8.2, alínea “k” do Edital

Todos os demais licitantes, a exceção da Recorrente, deixaram de dar integral e fiel cumprimento ao teor do item 8.2, alínea “k” do Edital que faz expressa exigência quanto à apresentação de “*balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social...na forma da lei...*”(grifei) na medida em que referidas informações foram apresentadas sem as devidas notas explicativas.

As Notas explicativas - (NE) oferecem descrições narrativas de itens divulgados nas demonstrações contábeis que não se enquadram nos critérios de reconhecimento padrão, portanto, são necessárias para o entendimento e análise das demonstrações.

A Resolução do CFC 1.185/09 - NBC TG 26 que trata da apresentação das demonstrações faz menção a forma de como se fazer e estruturar as referidas Notas Explicativas.

Com relação à obrigatoriedade legal da feitura das Notas Explicativas, vale referir o texto do § 4º do artigo 176 da lei 6.404/76:

Art. 176. Caput.

(...)

§4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

O dispositivo supra mencionado aplica-se às sociedades anônimas regidas pela Lei n. 6.404/76, e, por extensão, também às demais sociedades, independentemente do regime de tributação. Assim, mesmo as entidades tributadas com base na sistemática do Simples Nacional estão obrigadas a elaboração das ditas notas.

A exigência imposta pela legislação decorre do processo de convergência com as normas internacionais pela qual passa a contabilidade no Brasil. Por essa razão o Conselho Federal de Contabilidade - CFC editou, entre outras tantas, a Resolução n. 1.255/09 que aprovou a NBC TG 1000 - que dispõe a respeito da Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. Precisamente no item 3.17, tem-se a identificação do conjunto completo das Demonstrações Contábeis que as referidas entidades devem elaborar, e lá estão contempladas na letra “f” as Notas Explicativas.

Assim, com base nos textos legais mencionados, e, de acordo com os novos entendimentos do próprio CFC, não existem mais Demonstrações Contábeis que não devam ser complementadas por Notas Explicativas, que passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independentemente de porte, atividade ou forma de tributação⁷.

Por essas razões, pugna a Recorrente sejam declaradas inabilitadas as demais concorrentes pela desatenção à exigência trazida no item 8.2, alínea “k” do Edital.

III.4.4. Desatendimento do item 8.2, alínea “c” do Edital

A empresa proponente **Guincho Truck Auto Socorro Ltda.** deixou de atender a exigência na trazida no item 8.2, alínea “c” do edital na parte em que faz expressa exigência quanto à “prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual)...pertinente ao seu ramo de atividade...” (grifei).

Precisamente, seu ramo de atividade vem explicitado nas fls. 483 dos autos do processo (cláusula segunda da Consolidação Contratual) referindo-se, dentre outras atividades, ao transporte rodoviário nacional e internacional.

Tal previsão se repete, em documento diverso, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, que põe em destaque como ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL da

⁷ Créditos à fundamentação técnica devidos a *Reinaldo Luiz Lunelli*, contabilista, auditor, consultor de empresas, professor universitário, autor de diversos livros de matéria contábil e tributária e membro da redação dos sites Portal Tributário e Portal de Contabilidade.

proponente **Guincho Truck** o transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional.

Sendo assim, atestado que o ramo de atividade principal da empresa refere-se a uma atividade de transporte intermunicipal, interestadual (nacional) e até mesmo internacional, é inegável que haveria de se ter inscrição junto ao órgão fazendário do Estado, vez que o serviço de transporte nos termos em que praticado pelo proponente é passível de tributação pelo ICMS, o que se conclui pela própria previsão constitucional do tributo, conforme se vê:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Não suficiente, a Lei Estadual n. 10.297/96 que dispõe sobre o ICMS no Estado de Santa Catarina deixa assente o fato gerador e a sujeição passiva (contribuinte) do imposto:

Art. 2º O imposto tem como fato gerador:

(...)

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

(...)

Art. 8º Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. (grifei)

Desta feita, sendo a atividade econômica principal da empresa proponente o serviço de transporte intermunicipal e interestadual, como de fato veio ressaltado no cadastro público e oficial junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ), a prova do Cadastro de Contribuinte do ICMS junto à Fazenda Estadual é indispensável.

Eventual declaração, unilateral, que se tenha juntado ao processo licitatório quanto à suposta isenção dos tributos estaduais, carece de fé pública (vez que não foi emitida por autoridade fazendária) e aparenta conflitar não apenas com a lei, como com a documentação cadastral levada a registro perante os demais órgãos governamentais.

No mínimo, haveria de se ter tomado o cuidado de referenciar o conteúdo da declaração trazida em fls. 489 em eventual disposição legal específica, considerando-se que a isenção é benefício que se só alcança por intermédio de lei. Nem isso se tem.

Portanto, fica evidente que a empresa proponente **Guincho Truck** deixou de adimplir com a exigência trazida no item 8.2, alínea “c” do edital ao furtar-se de apresentar a prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), razão suficiente para sua inabilitação.

III.4.5. Desatendimento do item 8.2, alínea “d” do Edital



A empresa proponente **Guincho Truck Auto Socorro Ltda.** também deixou de atender a exigência na trazida no item 8.2, alínea “d” do edital que exige prova de inscrição Municipal “pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação” (grifei).

A proponente apresentou unicamente, em fls. 490, prova de inscrição municipal (alvará) apenas quanto ao serviço de guincho, quando se é de conhecimento geral que o objeto da licitação, já exercido pela Recorrida desde longa data, contempla outras atividades, tais como guarda e depósito de veículos, em face das quais inexistente alvará.

Sendo assim, também fica sublinhada a desatenção ao item item 8.2, alínea “d” do edital pela proponente **Guincho Truck Auto Socorro Ltda.**

III.4.6. Desatendimento do item 8.2, alínea k.3 do Edital

Ainda, as empresas proponentes **Rodando Legal Serviços e Transporte Rodoviário Ltda.** e **Guincho Truck Auto Socorro Ltda.** deixaram de atender a exigência objetivamente lançada no item 8.2, alínea k.3 do edital, que faz expressa exigência quanto à apresentação do “termo de autenticação...” (grifei) para empresas que adotam o Sistema Público do Escrituração Digital – SPED.

A ausência de referido termo denota uma falha objetiva e insuperável, na medida em que a veracidade e autenticação das informações trazidas ao processo licitatório não podem ser atestadas, e, muito menos presumidas, tendo-se como referencia critérios de ordem subjetiva e boa vontade por parte dos integrantes da comissão de licitação.

As exigências afetas à fase de habilitação foram objetivamente explicitadas e divulgadas no Edital, durante tempo significativo, assegurada a oportunidade de impugnação prévia (inclusive). Portanto, não há qualquer surpresa ou excesso ao fazer-se cumprir as exigências do Edital, e, reconhecendo o desatendimento do item 8.2, alínea k.3 do edital pelas concorrentes citadas.

Pede a Recorrente, forte nesses fundamentos, a inabilitação das empresas **Rodando Legal Serviços e Transporte Rodoviário Ltda.** e **Guincho Truck Auto Socorro Ltda.**

III.4.6.1. Da impossibilidade de retificação de atos após a abertura dos envelopes

Diante do apontamento precedente é imprescindível registrar a vedação legal a eventual retificação/juntada de documentos complementares após a abertura dos envelopes, após a fase de conferência documental e apontamento de irregularidades pelos licitantes.

Ainda que se possa aventar potencial pregorrativa assegurada à Comissão para conferência do conteúdo de eventual documento em vista do qual remanesça dúvida quanto ao seu teor, não decorre daí um poder supra legal para desconsiderar as etapas procedimentais da licitação delineadas na lei, e, muito menos as exigências postas objetivamente no edital.



Assim, não é dado à Comissão a prerrogativa de permitir a retificação/complementação de documentos em momento posterior à divulgação pública do conteúdo dos envelopes, mais ainda, quando se trata de documento (de autenticação) que haveria de ter sido juntado pelas empresas concorrentes em momento anterior à entrega dos envelopes.

III.4.7. Desatendimento ao item 8.3, alínea a.1 do Edital

Por fim, as empresas proponentes **Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos Ltda. – ME, Valdir Loos ME e Júlio Cesar Fernandes Trans - ME** deixaram de atender a exigência objetivamente lançada no item 8.3, alínea a.1 do edital que traz exigências detalhadas a respeito do Atestado de Capacidade Técnica a ser apresentado para habilitação.

Todas as 3 (três) proponentes nominadas nesse tópico deixaram de cumprir as exigências objetivas trazidas pelo Edital quanto ao referido atestado, o que impede a conclusão pela habilitação das mesmas.

IV. REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, pugna a Recorrente:

a) Seja recebido e conhecido do presente recurso;
b) Seja corretamente avaliada a tempestividade dos prazos recursais para todos os demais licitantes;

c) Seja reconsiderada pela Comissão de Licitação:

c.1. A decisão de conclusão do julgamento que se fez lançar na ata da sessão pública do dia 18.03.2016, reabrindo a sessão de julgamento dos envelopes de habilitação (que, por força legal, ainda não se deu por finda), para efeito de levar em consideração motivadamente todos os apontamentos oportunamente feitos pela Recorrente M. Rebellato – Automóveis ME;

Após o que, dê ciência, mediante intimação formal (nos termos do Edital) a todos os licitantes, com a consequente, reabertura do prazo de recurso;

c.2. A decisão de fixação do prazo de contrarrazões (impugnação) dos recursos, pré-definindo e informando ao Recorrente M. Rebellato – Automóveis ME o modo pelo qual far-se-á a devida comunicação quanto à interposição dos recursos para efeito de (re)início da contagem do prazo legal de contrarrazões;

c.3. Ainda, seja reconsiderada a decisão recorrida a vista da ausência de motivação;

c.4. Por fim, seja reconsiderada a decisão recorrida em razão dos fundamentos sucessivamente explorados, fundados em impugnações objetivas quanto à desatenção das exigências do Edital pelos demais concorrentes.

d) Em caso negativo, seja o presente recurso encaminhado à consideração do(a) Ilmo. Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Joinville (DETRANS), na

forma legal, para que decida em caráter definitivo o presente recurso, reconhecendo as razões da Recorrente quanto à necessária retificação do procedimento e inabilitação das licitantes a vista do não atendimento das exigências editalícias apontadas no presente recurso.

Joinville, 28 de março de 2016.



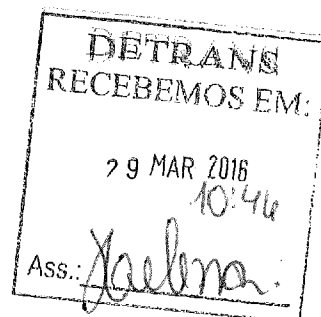
Jonas Fhibeen

CPF nº 006.750.459-08

M. REBELLATO – AUTOMÓVEIS ME

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE

Concorrência nº 050/2015



TIJUCAS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ do MF com o nº 13.324.328/0001-05, localizada na Rua José Laranjeiras, nº 59, bairro Sul do Rio, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88200-000, representada por Aline Patrícia Silveira, brasileira, em união estável, empresária, inscrita no CPF do MF com o nº 042.781.719-60 e no RIC da SSP/SC com o nº 3975688, domiciliada na Rua das Garoupas, nº41, apartamento nº 201 GL, Centro, Bombinhas, Santa Catarina, CEP nº 88.215-000, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, **INTERPOR RECURSO** em face da decisão que habilitou as licitantes Júlio Cesar Fernandes Trans ME, Guincho Truck Auto Socorro Ltda e Rodando Legal Serviços e Transporte Rodoviário Ltda, e **APRESENTAR CONTRARRAZÕES** no recurso interposto em face da decisão que a habilitou.

Para tanto, passa a expor o fato e os fundamentos legais e jurídicos com que sustentará o pedido formulado ao final.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

I – DECISÃO ADMINISTRATIVA RECORRIDA

Em 18.03.16, a Comissão de Licitação procedeu à abertura dos envelopes para habilitação das licitantes, oportunidade na qual habilitou todas as empresas participantes: Guincho Truck Auto Socorro Ltda, Valdir Loos ME, Tijucas Serviços de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Ltda ME, M. Rebellato – Automóveis ME, Júlio Cesar Fernandes Trans ME e Rodando Legal Serviços e Transportes Rodoviários Ltda.

Na oportunidade, salvo os representantes das empresas Júlio Cesar Fernandes Trans ME e Valdir Loos ME, houve manifestação de interesse em recurso das demais licitantes, bem como apresentação, mesmo que de forma superficial, das razões de recurso, conforme descrito na ata da sessão:

A representante da empresa Rodando Legal Serviços e Transporte Rodoviário LTDA manifestou-se quanto a habilitação da empresa Júlio Cesar Fernandes Trans – ME, nos seguintes quesitos: Referente ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa supra, não atende ao item 8.3 "a.1" do Edital.

O representante da empresa Guincho Truck Auto Socorro LTDA, manifestou-se pela inabilitação das demais empresas participantes do certame, conforme detalhado:

- Rodando Legal serviços e transporte rodoviário LTDA: quanto aos documentos do item 8 alíneas "d" e "g" do Edital e na qualificação econômico financeira, no item 8.2 alíneas K e K3.
- M. Rebellato – Automóveis ME: Item 8.3 por não apresentar número de veículos acautelados. Solicitando também que apresente a documentação comprobatória (notas fiscais e contratos).
- Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos LTDA – ME: No item 8 alínea g do Edital. No atestado de capacidade técnica não atende no quesito acautelados e não apresenta valor.
- Júlio Cesar Fernandes Trans – ME: No item 8 alínea g do Edital. No atestado de capacidade técnica não atende ao item 8.3 a.1 do Edital.
- Valdir Loos ME: No item 8 alínea g do Edital. No atestado de capacidade técnica não atende ao item 8.3 a.1 do Edital, por não apresentar valor.



Contesta também quanto à quantidade de veículos acautelados pela brevidade do contrato apresentado.

O representante da empresa M. Rebellato – Automóveis ME, manifestou-se pela inabilitação das empresas participantes do certame, conforme detalhado:

- Para as demais empresas participantes do certame: No item 8.2 alínea K, ausência das notas explicativas para determinar quais são as demonstrações obrigatórias das empresas.

- Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos LTDA – ME: No item 8.3 a.1 do Edital atestado de capacidade técnica não atende ao Edital.

- Valdir Loos ME: No item 8.3 a.1 do Edital atestado de capacidade técnica não atende ao Edital.

- Rodando Legal serviços e transporte rodoviário LTDA: No item 8.2 por haver discrepância nos dados das atividades com relação ao objeto do contrato social (atividades e dados). Apresentou Sped contábil, mas não apresentou o termo de autenticação, conforme item 8.2 K3 do Edital.

- Júlio Cesar Fernandes Trans – ME: Não atende ao item 8.2 “c”, por não possuir cadastro junto ao Estado, tendo como atividade fabricação. Discrepância nas atividades do requerimento de empresário com o contido no cartão CNPJ. No item 8.3 a.1 do Edital atestado de capacidade técnica não atende ao Edital.

- Guincho Truck Auto Socorro LTDA: Item 8.2 “a” e “b” do Edital, quanto as atividades estão divergentes nos Contrato, CNPJ, Alvará e Certidão simplificada apresentados no Certame. Nas atividades fim da empresa não consta pátio junto ao Alvará e ao Cartão CNPJ apresentado. Apresentou Sped contábil, mas não apresentou o termo de autenticação, conforme item 8.2 K3 do Edital.

O representante também solicita diligência junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC para confirmar a necessidade de notas explicativas junto às demonstrações contábeis, para assim saber quais são as demonstrações contábeis que os licitantes estariam obrigados a apresentar.

A representante da empresa Tijucas Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos LTDA –ME, manifestou-se pela inabilitação das demais empresas participantes do certame, conforme detalhado:

- Guincho Truck Auto Socorro LTDA: No item 8.2 alínea k.3 do Edital, não apresentou recibo de entrega, recibo de assinatura digital e o requerimento de autenticação do arquivo Sped.

- Rodando Legal serviços e transporte rodoviário LTDA: No item 8.2 “L” do Edital, o cálculo apresentado pela empresa não foi assinado pelo Contador.

CNPJ: 13.895.286/0001-62

48 3263 5616

walteresouza@walteresouza.adv.br

www.walteresouza.adv.br

Rua Gaudêncio Campos, 33 - Centro

88200 000 - Tijucas/SC

· Valdir Loos ME: No item 8 alínea "g" do Edital. No atestado de capacidade técnica não atende ao item 8.3 a.1 do Edital. Contesta também quanto à quantidade de veículos acautelados pela brevidade do contrato.

Embora interpostos alguns recursos, o art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 possibilita – e a ata da sessão assegurou – a interposição, e, por consequência, a apresentação das razões recursais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da ata no Diário Oficial do Município.

Para melhor compreensão das razões destes recursos, os fundamentos que justificam a reforma da decisão administrativa e a consequente inabilitação dos licitantes apontados serão apresentados de forma separada.

II – RECURSO EM FACE DA DECISÃO QUE HABILITOU AS LICITANTES JÚLIO CESAR FERNANDES TRANS ME, GUINCHO TRUCK AUTO SOCORRO LTDA E RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA – FUNDAMENTOS PARA REFORMA DA DECISÃO

a) Descumprimento do item 8.2, k.3

Dispõe o item 8.2, k e k.3 que as licitantes deverão apresentar estes documentos para fins de habilitação:

8.2 – Os documentos a serem apresentados são:

k) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

k.3) As empresas que adotam ao SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar cópia do termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento, visados em todas as páginas pelo representante legal da empresa.



No caso em tela, embora apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, as empresas Guincho Truck Auto Socorro Ltda e Rodando Legal Serviços e Transporte Rodoviário Ltda não cumpriram integralmente o item 8.2, k.3, do edital de licitação, pois não apresentaram cópia do termo de autenticação e balanço do SPED - Sistema Público Escrituração Digital.

A Instrução Normativa RFB nº 1.420/13, que dispõe sobre a ECD - Escrituração Contábil Digital, somente excepciona a autenticação dos livros da escrituração contábil as pessoas jurídicas não sujeitas a registro em Juntas Comerciais (§ 2º do art. 1º), o que não se aplica ao caso em tela.

Assim, deve ser observado o item 10.2.4 do edital de licitação¹ para reformar a decisão administrativa recorrida e inabilitar as licitantes Guincho Truck Auto Socorro Ltda e Rodando Legal Serviços e Transporte Rodoviário Ltda, por deixarem de cumprir integralmente o item 8.2, k.3 (apresentar cópia do termo de autenticação e balanço do SPED - Sistema Público Escrituração Digital).

b) Descumprimento do item 5.3.6

O item 5.3 e o item 5.3.6 do edital de licitação dispõem que “*Não será admitida a participação de proponentes cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação*”.

No caso em tela, o objeto da licitação é remoção, guarda e depósito (estacionamento) de veículos, cujas atividades econômicas possuem estes códigos de CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas: 5229-0/02 e 5223-1/00.

A licitante Guincho Truck Auto Socorro Ltda não atende ao item 5.3.6 do edital de licitação, pois não tem como atividade econômica a guarda e

¹ 10.2.4 – Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 8 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.



depósito – estacionamento – de veículos (código CNAE 5223-1/00), conforme se observa no conteúdo de fls. 487 do processo licitatório, bem como apresenta divergência ao exigido no item 8.2 "a" e b" do edital de licitação.

c) Descumprimento do item 8.3, a

O item 8.3 está relacionado à capacidade técnica do licitante, motivo pelo qual se faz necessário citar o Anexo IX do edital de licitação, cujo conteúdo apresenta a justificativa do atestado de capacidade técnica:

A exigência de Atestado de capacidade técnica tem amparo legal no Art. 30, II da lei 8.666/93, bem como na súmula 263 do Tribunal de Contas da União – TCU, e, se justifica pela necessidade de comprovação de experiência sobre a parcela complexa do objeto a ser contratado, a qual é de maior relevância e maior significativa para o objeto da concessão pública, a saber, a administração e gestão de pátio de veículos automotores. Os quantitativos limita-se a 20% da parcela do objeto da licitação, ou seja, pátio de 400 veículos, levando-se em consideração o ingresso médio de 577 veículos mensais e o acúmulo gerado até a realização dos leilões públicos.

Tal comprovação aliada a estrutura mínima exigida, busca atingir os objetivos e metas estabelecidas pela concessão pública, segundo os procedimentos, técnicas e padrões estabelecidos no termo de referência e regulamento técnico operacional, com base na realidade do município de Joinville.

A justificativa apresentada não poderia ser diferente, já que o art. 30, II, e § 1º I, da Lei nº 8.666/93 dispõe nesse sentido, ou seja, a capacidade técnica (operacional) deve ser comprovada por meio de documentos que atestem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Nesta licitação, exigiu-se a compatibilidade em características com objeto licitado por meio de documentos que atestem a execução dos serviços de remoção, guarda e depósito de, no mínimo, 400 veículos.

Dispõe o item 8.3 do edital de licitação:



8.3 – Qualificação Técnica:

a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, admitindo-se a soma de atestados, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis com o objeto licitado, considerando as parcelas de maior relevância técnica, na forma a seguir:

a.1) O atestado deverá conter as seguintes informações: objeto, número, prazo e valor do contrato; quantidades e características das atividades realizadas; local da realização dos serviços; nome do emitente, com informação do endereço, razão social e CNPJ da entidade emitente, bem como data de emissão;

a.2) O atestado deverá expressar experiência anterior suficiente para o atendimento às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são as seguintes: Recolhimento de veículos automotores por caminhão guincho e administração ou gerenciamento, operação e manutenção de pátio de guarda e restituição de veículos automotores, com, no mínimo de 20% do objeto (400 veículos), de vagas de veículos acautelados.

No caso em tela, a licitante Júlio Cesar Fernandes Trans ME não cumpriu este item do edital de licitação, pois em nenhum dos atestados apresentados (fls. 625, 627, 628 e 629 do processo licitatório) é possível verificar a quantidade de veículos acautelados, informação indispensável para verificar se a licitante tem capacidade técnica mínima (400 veículos) para executar o objeto licitado, motivo pelo qual deve ser desabilitada.

III – CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO QUE HABILITOU A LICITANTE TIJUCAS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LTDA ME

Algumas licitantes pediram a reforma da decisão que habilitou a Tijucas Serviços de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Ltda – com o argumento de que o atestado de capacidade técnica não atende no quesito acautelados e não apresenta valor.

Data venia, existe expressa indicação na certidão de capacidade técnica expedida pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Tijucas de que “Até esta data a empresa realizou a remoção, guarda e depósito de **1.546** veículos automotores” (fls. 548).



Quanto ao valor expresso no documento que atesta a capacidade técnica (operacional) da Recorrente, com o devido respeito, se trata de exigência impossível.

Primeiro porque é incompatível com a finalidade e justificativa apresentada para exigir a capacidade técnica dos licitantes, que se resume a verificar a quantidade de veículos acautelados.

Além disso, nos casos de concessão ou de delegação do serviço público municipal de remoção, guarda e depósito de veículos, a regra é que não há valor monetário no contrato administrativo, já que a proposta é julgada a partir da menor tarifa apresentada pela licitante. Inclusive, este é o critério de julgamento desta licitação (item 10.3.7 do edital de licitação).

Conforme defende Joel de Menezes Niebuhr², *"A exigência de atestados está restrita à parte principal do objeto do contrato. A Administração não deve se ater em minúcias e em partes que não requeiram realmente a comprovação da experiência regressa dos licitantes e dos profissionais à sua disposição"*.

Aliás, a exigência de valor no documento que atesta a capacidade técnica da empresa também é contrária à Lei nº 8.666/93, cujo § 5º do art. 30 veda a exigências que inibam a participação na licitação e não estejam previstas nessa Lei.

Assim, como já houve interposição de recursos na sessão e para evitar qualquer alegação de preclusão, requer que seja mantida a decisão que habilitou esta licitante Tijucas Serviços de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Ltda ME.

Por fim, necessário ressaltar que todos os fundamentos deste recurso administrativo se sustentam no art. 3º da Lei nº 8.666/93, cujo teor dispõe que a licitação será *"processada e julgada em estrita conformidade com os princípios*

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e contrato administrativo*. 2ed., Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 401.



básicos da legalidade, da impeccabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo".

IV – PEDIDOS

Portanto, requer que seja:

- a) recebido e conhecido este recurso, determinando-se seu regular processamento;
- b) reconsiderada a decisão administrativa que habilitou as licitantes Júlio Cesar Fernandes Trans ME, Guincho Truck Auto Socorro Ltda e Rodando Legal Serviços e Transporte Rodoviário Ltda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou, caso seja mantida a decisão, nesse mesmo prazo, remetido o recurso à Autoridade superior para que profira decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, visando inabilitar esses licitantes, pelas razões expostas acima;
- c) mantida a decisão que habilitou a Tijucas Serviços de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Ltda ME, posto que atendidos os requisitos previstos no edital de licitação e na Lei nº 8.666/93.

Tijucas, SC, 28 de março de 2016


ADÍLSON J. DE SOUZA
OAB/SC nº 22.371


RODRIGO WALTER
OAB/SC nº 21.710

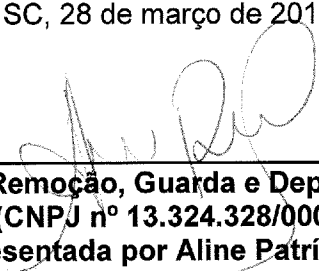
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TIJUCAS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ do MF com o nº 13.324.328/0001-05, sede na Rua José Laranjeiras, nº 59, bairro Sul do Rio, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88200-000, representada por Aline Patrícia Silveira, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF do MF com o nº 042.781.719-60 e no RIC da SSP/SC com o nº 3975688, domiciliada na Rua das Garoupas, nº 41, apartamento nº 201 GL, Centro, Bombinhas, Santa Catarina, CEP nº 88215-000

OUTORGADOS: RODRIGO WALTER, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/SC com o nº 21.710, e **ADÍLSON JUVELINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/SC com o nº 22.371, sócios da Sociedade de Advogados **WALTER & SOUZA ADVOGADOS**, registrada na OAB/SC com o nº 1.769 e no CNPJ do MF com o nº 13.895.286/0001-62, localizada na Rua Gaudêncio Campos, nº 33, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000, telefone fixo nº (48) 3263-5616, telefones móveis nº (48) 9915-0030 e nº (48) 9981-1633, e-mail's rodrigo@walteresouza.adv.br e adilson@walteresouza.adv.br e site: www.walteresouza.adv.br.

PODERES GERAIS PARA O FORO: Conforme o disposto no art. 105 do Código de Processo Civil e no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.906/94, postular a órgão da Administração Pública, visando apresentar defesa e impugnações no processo administrativo licitatório Concorrência nº 050/2015 do Departamento de Trânsito de Joinville, SC.

Tijucas, SC, 28 de março de 2016



Tijucas Serviços de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Ltda ME
(CNPJ nº 13.324.328/0001-05)
Representada por Aline Patrícia Silveira